



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo, 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 322/2023

SÚMULA: Altera o caput do art. 22 e o Anexo I da Lei Municipal nº 83, de 19 de novembro de 2013 – que institui o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública – PMGAUP de Planaltina do Paraná e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º.** O caput do art. 22 da Lei Municipal nº 83, de 19 de novembro de 2013 – que institui o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública – PMGAUP de Planaltina do Paraná e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública – PMGAUP, que foi objeto de audiência pública em data de 03 de setembro de 2020, cujo documento é o Anexo I desta Lei.
(...)"
- Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 83, de 19 de novembro de 2013 – que institui o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública – PMGAUP de Planaltina do Paraná e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana, cuja íntegra é parte integrante desta Lei.
- Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023.

Celso Maggioni
Prefeito Municipal



PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

PLANALTINA DO PARANÁ - PR



Setembro 2020

*Versão III do documento, atualizado em dezembro de 2022

COMAFEN
COMISSÃO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO PARANÁ

O COMAFEN foi criado em 1998 com o objetivo de representar o conjunto dos Municípios que integram na busca do desenvolvimento regional, conciliando ações de conservação ambiental e crescimento sustentável. Atualmente integram o COMAFEN: Loanda, Nova Londrina, Marilena, Itauna do Sul, Diamante do Norte, Parícuti, São Pedro do Paraná, Santa Cruz de Monte Castelo, Planaltina do Paraná, Santa Isabel do Ivaí, Quercênia do Norte e Santa Mônica.

Elaboração de: Projetos, Relatórios, Planos, Laudos, Inventários florestais.

Criação e acompanhamento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

Cursos, palestras e treinamentos.

Av. Brasil, 1721 - Loanda/PR (44) 3425-1910

PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE PLANALTINA DO PARANÁ

José Antônio Bonvechio
Prefeito

Fernando Maria Lucho Neto
Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná
CNPJ: 75.461.442/0001-34
Endereço: Praça Giacomo Madalozzo, 234 - Centro - CEP: 87860-000
Telefone: (44) 3435-1221 / 3435-1222 / 3435-1321
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Karen Francine Spacki, Engenheira Agrônoma.
CREA - PR - 164396/D.
Endereço: Avenida Brasil, 1721, Centro. Loanda/PR. CEP: 87900-000
Telefone: (44) 3425-1910
E-mail: karen@comafen.pr.gov.br

AGRADECIMENTOS

Adelina Maria Kühl
Anaclara Ramazotti de Camargo
Gervázio João de Souza
João Paulo Giacobbo
Renan Ferreira Vaz
Márcio Pereira do Prado
Herik de Paulo Oliveira
Tainá Kaznoch
Tomás dos Santos
Valdir Padilha Dias Junior
Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná (COMAFEN)
Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Planaltina do Paraná

Setembro 2020*

*Versão III do documento, atualizado em dezembro de 2022.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO9

1.1 HISTÓRICO DA ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO9

1.2 IMPORTÂNCIA DA ARBORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO10

1.3 OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA10

1.3.1 Objetivo geral10

1.3.2 Objetivos específicos10

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO12

2.1 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DO MUNICÍPIO12

2.2 UNIDADE FITOGEOGRÁFICA13

2.3 EXTREMOS CLIMÁTICOS NA ÁREA URBANA17

2.4 POPULAÇÃO18

2.5 CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA19

2.6 ÁREA DA MALHA URBANA DO MUNICÍPIO19

2.7 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA ARBORIZAÇÃO URBANA20

3. DIAGNÓSTICO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ21

3.1 METODOLOGIA UTILIZADA21

3.1.1 Levantamento quali-quantitativo22

3.1.2 Mapeamento23

3.2 CARACTERÍSTICAS DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ24

3.2.1 Principais problemas encontrados26

3.3 DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO DA PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO33

3.4 ANÁLISE DE RISCO DE QUEDA DE ÁRVORES URBANAS38

3.5 PLANEJAMENTO DA ARBORIZAÇÃO URBANA40

3.5.1 Critérios para a Escolha de Espécies para Arborização Urbana40

3.5.1.1 Arbustos conduzidos na arborização de ruas41

3.5.2 Critérios para Definição dos Locais de Plantio43

3.5.3 Espaçamento e Distâncias Mínimas de Segurança entre Árvores e Equipamentos Urbanos45

3.5.4 Indicação dos Locais de Plantio e Espécies47

3.6 IMPLANTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA48

3.6.1 Características das Mudas48

3.6.2 Aquisição de Mudas48

3.6.3 Procedimentos de Plantio e Replanto49

3.6.4 Campanha de Conscientização Ambiental51

3.7 MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DE RUAS53

3.7.1 Poda de Árvores53

3.7.1.1 Época e ciclo de podas55

3.7.1.2 Técnicas de corte56

3.7.1.3 Ferramentas e equipamentos utilizados57

3.7.1.4 Destinação dos resíduos de poda58

3.7.2 Remoção e Substituição de Árvores59

3.7.3 Outras Práticas de Manutenção60

3.8 MONITORAMENTO DAS ÁRVORES URBANAS61

3.9 GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA62

3.9.1 Estrutura técnico-operacional62

3.9.2 Dotação Orçamentária63

3.9.3 Viabilização do Gerenciamento do Plano63

3.10 INFORMAÇÕES FINAIS64

3.10.1 Cronograma de Implantação64

REFERÊNCIAS64

ANEXO I. Anotação de responsabilidade técnica70

ANEXO II. Mapa da área urbana e localização dos exemplares em situação de risco.71

ANEXO III. Legislação referente à arborização urbana de Planaltina do Paraná72

ANEXO IV – Ficha de inventário arbóreo80

ANEXO V. Ficha de entrevista82

ANEXO VI. Densidade relativa (%); Espécie; Nome comum; Origem e Número de árvores amostradas (N) das principais espécies arbóreas de Planaltina do Paraná84

ANEXO VII. Médias DAP e de altura das árvores de Planaltina do Paraná86

ANEXO VIII. Espécies arbóreas indicadas adaptadas às características edafoclimáticas da região88

ANEXO IX. Espécies arbóreas exóticas invasoras não recomendadas para arborização urbana91

ANEXO X. Cronograma de realização das atividades de Educação Ambiental92

ANEXO XI Modelo de formulário para requerimento de serviços pelo município93

ANEXO XII. Cronograma de Implantação do Planejamento Municipal de Arborização Urbana94

ANEXO XIII. Lista de presença da reunião de aprovação do Plano de Arborização96

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Localização de Planaltina do Paraná em relação ao Estado12

Figura 2. Carta geomorfológica do Estado do Paraná - Folha Umuarama13

Figura 3. Compartimentos geológicos do Estado do Paraná14

Figura 4. Temperatura anual média do Estado do Paraná15

Figura 5. Precipitação anual média do Estado do Paraná16

Figura 6. Bacia Hidrográfica do Ivaí17

Figura 7. Árvores de oiti (*L. tomentosa*) na Rua Vereador José Teixeira Alves27

Figura 8. Árvores de sibipiruna (*C. pluviosum* var. *peltophoroides*) na Praça Giacomo Madalozzo28

Figura 9. Toco na Avenida Paraná29

Figura 10. Poda drástica de árvores de oiti (*L. tomentosa*) na Avenida Paraná30

Figura 11. Muretas cercando a área livre de cultivo de árvores de oiti (*L. tomentosa*) na Avenida Paraná31

Figura 12. Árvore de sibipiruna (*C. pluviosum* var. *peltophoroides*) infestada por cupins na Rua vereadora Noemi Terezinha Sbeghen32

Figura 13. Plano correto de corte (A para B)57

Figura 14. Distribuição geral das ações entre o poder público, equipe de apoio e os moradores62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Relatório de Ocorrências (globais) por Município - Planaltina do Paraná18

Tabela 2. Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Planaltina do Paraná19

Tabela 3. Densidade relativa (%); Espécie; Nome comum; Origem e Número de árvores amostradas (N) das principais espécies arbóreas de Planaltina do Paraná24

Tabela 4. Espécies não recomendadas na arborização urbana em Planaltina do Paraná43

Tabela 5. Recomendações de plantio segundo a tipologia das ruas44

Tabela 6. Distâncias mínimas de segurança obrigatórias para o plantio das árvores46

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Vantagens apresentadas na arborização urbana observadas pela população do município de Planaltina do Paraná34

Gráfico 2. Desvantagens apresentadas na arborização urbana observadas pela população do município de Planaltina do Paraná35

Gráfico 3. Preferência dos moradores de Planaltina do Paraná para a escolha de espécies arbóreas37

Gráfico 4. Espécies arbóreas que representam Planaltina do Paraná de acordo com os moradores38

Plano Municipal de Arborização Urbana de Planaltina do Paraná – PR

1. INTRODUÇÃO

1.1 HISTÓRICO DA ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

De acordo com dados históricos do município, Giacomo Madalozzo, em meados de 1950, interessou-se pela região Norte do Paraná. Proprietário de uma Companhia Madeireira, ele se dedicava à ampliação de filiais desta empresa em várias regiões. Em 1951, seu filho Oswaldo Madalozzo mudou-se para Paranavai - PR para localizar na região um lugar em que pudesse implantar uma cidade. Encontrou então um local entre Amaporá e Santa Isabel onde havia um proprietário com o mesmo interesse, Antônio Colombo. Em sociedade, foram registrar as terras para iniciar o projeto da planta da cidade, e assim, começou a surgir Planaltina do Paraná. Em 1º de outubro de 1956, pela Lei Municipal nº. 157, Planaltina do Paraná foi criado como Distrito Administrativo de Paranavai. Oswaldo Madalozzo administrou a cidade até ela se tornar Município, em 1961. A partir do incentivo para a urbanização local, a arborização urbana ocorreu em padronização aos formatos e espécies em toda a região Noroeste do Paraná, sobretudo com a utilização expressiva de mudas de *Cenostigma pluviosum* var. *peltophoroides* (Benth.) Gagnon & G.P.Lewis (Sibipiruna).

O primeiro inventário da arborização urbana pública da cidade de Planaltina do Paraná ocorreu em junho de 2013, pela equipe técnica do COMAFEN – Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, possibilitando informações qualitativas e quantitativas. O levantamento consistiu na contagem das árvores ou mudas com altura superior a 1,80m e na avaliação da condição estética e fitossanitária destas. Como ferramenta de planejamento, foi observada também: espécie, tipo de via, largura da calçada ou passeio, presença de fiação aérea, dano à calçada e interferências (móveis placas de sinalização, poste e fiação aérea). Foram avaliadas as árvores dos passeios, praças e canteiros da cidade. Na oportunidade, foram inventariadas 1.672 árvores, incluindo-se as palmáceas e arbustos no perímetro urbano do município de Planaltina do Paraná. Estas são pertencentes a 24 espécies, e apesar dessa diversidade, 78,59% da arborização da cidade é formada somente por *Licania tomentosa* (Benth.) Fritsch. (oiti). Através do inventário foi conduzido o diagnóstico e elaborado um Plano para Manejo Integrado da Arborização Urbana Pública, sendo, portanto, a única legislação específica até a elaboração do presente Plano.

Atualmente, além da falta de árvores e o posicionamento inadequado com relação às vias e aos lotes, a arborização de Planaltina do Paraná apresenta problemas como a destruição de calçadas pelo excessivo afloramento de raízes, bifurcações baixas, doenças, pragas e ocorrência de podas drásticas.

1.2 IMPORTÂNCIA DA ARBORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO

Considerando que a arborização pode contribuir de diversas maneiras com a paisagem urbana a partir de benefícios físicos e climáticos, desde que acompanhe um devido planejamento na sua implantação (GONÇALVES, et al. 2012), esta tem sido uma grande preocupação nos últimos anos. Fatores abióticos, como a intensidade luminosa, temperatura, umidade relativa do ar, precipitação e circulação do ar podem ser afetados pelas condições do meio urbano, como o concreto das construções, o asfalto e a ausência de vegetação (CARDOSO; AMORIM, 2014). Nesse sentido, os benefícios que as árvores proporcionam na qualidade de vida dos habitantes das cidades são indiscutíveis. Uma cidade bem arborizada pode ser identificada como um local agradável e bonito que humaniza, devido aos serviços ambientais prestados pela arborização.

1.3 OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

1.3.1 Objetivo geral

O presente plano tem por objetivo definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana no município de Planaltina do Paraná.

1.3.2 Objetivos específicos

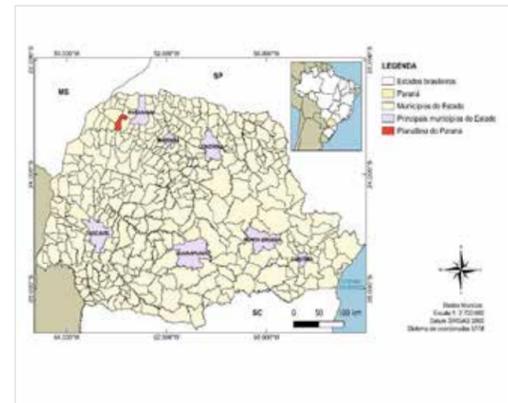
- ✓ Realizar a avaliação técnica conjunta dos indivíduos arbóreos existentes;
- ✓ Promover a substituição e/ou plantio de espécies arbóreas que compõem a arborização urbana quando houver a necessidade;
- ✓ Estabelecer critérios para a escolha de espécies que irão compor a arborização local e priorizar o uso de espécies nativas;
- ✓ Mobilizar a população através da educação ambiental no município de forma a despertar a consciência da necessidade de conservação da vegetação urbana;
- ✓ Promover a divulgação do Plano e participação da comunidade na tomada de decisões;
- ✓ Estimular o aumento do índice de projeção de copa do município e aumento da diversidade de espécies;
- ✓ Orientar as ações do poder público com a finalidade de compatibilizar os interesses coletivos e garantir os benefícios da arborização urbana;
- ✓ Instruir os profissionais que trabalham com atividades de poda e plantio.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DO MUNICÍPIO

O Município de Planaltina do Paraná localiza-se na região Noroeste do Estado do Paraná sob as coordenadas de Latitude 23° 1'24.02"S e Longitude 52°54'47.33"O a partir da Praça Brasil, a 465 metros de altitude em relação ao nível do mar. O município pertence à Microrregião geográfica de Paranavai, no extremo noroeste do Estado do Paraná. O mapa a seguir apresenta a localização do município com relação ao Estado.

Figura 1. Localização de Planaltina do Paraná em relação ao Estado.

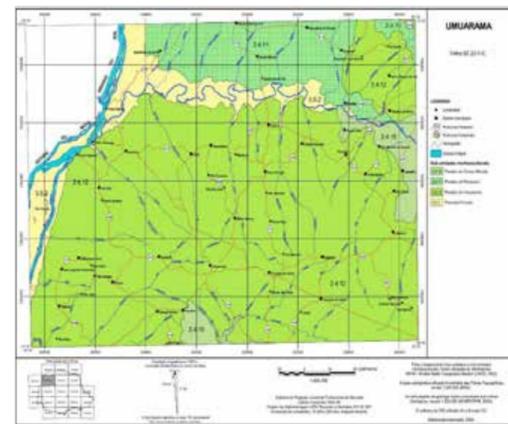


Fonte: COMAFEN (2021).

2.2 UNIDADE FITOGEOGRÁFICA

O Estado do Paraná pode ser dividido em cinco grandes regiões de paisagem natural de acordo com seu relevo: o Litoral; a Serra do Mar; o Primeiro Planalto ou Planalto de Curitiba; o Segundo Planalto ou Planalto de Ponta Grossa; e o Terceiro Planalto ou Planalto de Guarapuava (MAACK, 1947). O município de Planaltina do Paraná está inserido no Terceiro Planalto Paranaense, limitado a leste pela Serra Geral do Paraná e a oeste pelo rio Paraná, mais especificamente na sub-unidade morfoescultural Planalto de Umuarama (Figura 2).

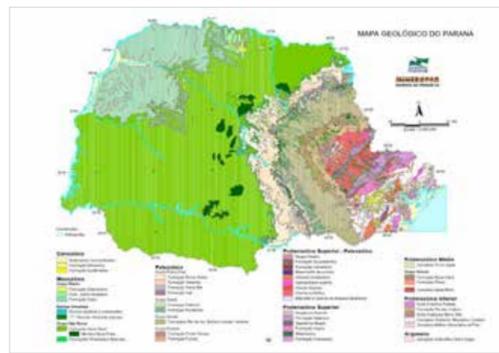
Figura 2. Carta geomorfológica do Estado do Paraná - Folha Umuarama.



Fonte: MINEROPAR (2001).

As formas predominantes do Planalto de Umuarama são topos alongados e aplainados, vertentes convexas e vales em "V", modeladas em rochas da Formação Caiuá (Figura 3).

Figura 3. Compartimentos geológicos do Estado do Paraná.



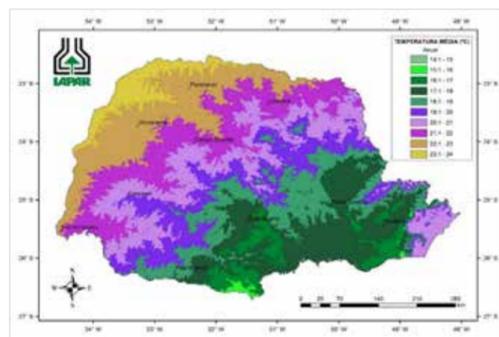
Fonte: MINEROPAR (2001).

A cobertura vegetal da região Noroeste do Paraná está inserida no bioma Mata Atlântica na região da Floresta Estacional Semidecidual, tipo de vegetação cujo conceito ecológico está condicionado à dupla sazonalidade climática; uma tropical com época de intensas chuvas de verão, seguidas por estiagens acentuadas, e outra subtropical sem período seco, mas com seca fisiológica provocada pelo intenso frio do inverno (IBGE, 2012).

Com relação ao solo, de acordo com o Mapa de Solos do Estado do Paraná (BHERING, et al., 2007) predominam no território do município o Latossolo Vermelho Eutrófico típico de textura argilosa e o Argissolo Vermelho Distrófico típico de textura arenosa/média, ambos caracterizados pelo relevo suave ondulado.

Na classificação climática de Koeppen disponibilizada pelo Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR (1999) a região Noroeste do estado do Paraná apresenta clima do tipo Cfa - mesotérmico, úmido, sem estação seca e com verões quentes.

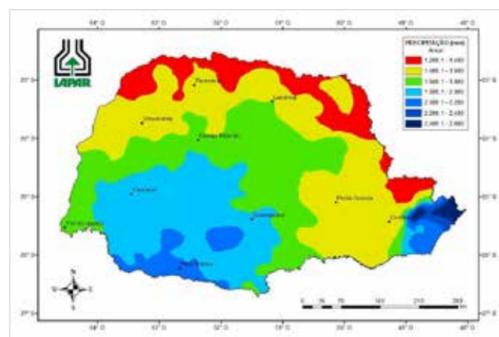
Figura 4. Temperatura anual média do Estado do Paraná.



Fonte: NITSCHKE et al. (2019).

Em relação às características climáticas da localidade, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná apontou em seu mapa de temperatura média anual o registro de 23,1 a 24°C e a altura anual de precipitação de 1400,1 - 1600, expressa em milímetros (mm), sendo 1 mm equivalente a 1 L m⁻².

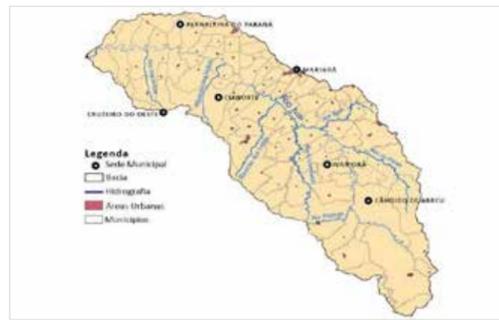
Figura 5. Precipitação anual média do Estado do Paraná.



Fonte: NITSCHKE et al. (2019).

No que diz respeito à hidrografia, o município está inserido na Bacia Hidrográfica do Ivaí com 355,6 km² (Figura 6), o que corresponde a 1,0% da área total da bacia. A Bacia Hidrográfica do Ivaí possui uma área total de 36.540,0 Km², cerca de 19% da área do estado, e uma população de 1.229.767 habitantes, em torno de 12% do total do estado. Ressalta-se que a Bacia do Ivaí está dividida nas seguintes Unidades Hidrográficas de Gestão de Recursos Hídricos: Alto Ivaí e Baixo Ivaí, esta última agrupada à bacia do Paraná 1 (SEMA, 2010).

Figura 6. Bacia Hidrográfica do Ivaí.



Fonte: SEMA (2010).

2.3 EXTREMOS CLIMÁTICOS NA ÁREA URBANA

Os eventos climáticos extremos são aqueles que excedem os eventos habituais e causam danos ao meio ou com potencial para danos. Eles ocorrem de muitas formas, como enchentes, secas prolongadas e ondas de calor (MARENGO, 2009). Dessa forma, os eventos climáticos extremos também são relativos à região onde se manifestam. De acordo com o SISDC - Sistema Informatizado de Defesa Civil, as ocorrências climáticas registradas nos últimos dez anos foram enxurradas e tempestades de granizo. A data das ocorrências, bem como a quantidade de pessoas afetadas encontram-se na Tabela 1.

Tabela 1. Relatório de Ocorrências (globais) por Município - Planaltina do Paraná/PR.

Ocorrência	Data do Desastre	Tipo	Pessoas Afetadas
489/2020	19/08/2020 04:40	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	32
620/2015	25/11/2015 01:30	Enxurradas	82
341/2014	08/06/2014 07:00	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	22
430/2013	26/06/2013 17:00	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	96
99/2010	16/02/2010 18:15	Enxurradas	800

Fonte: SISDC - Sistema Informatizado de Defesa Civil (2020).

2.4 POPULAÇÃO

Considerando a origem da população de Planaltina do Paraná, Noelli et al. (2003, citados por HARACENKO, 2007) ao estudarem a ocupação do Noroeste paranaense, indicaram que 2500 anos atrás agrupamentos maiores de 300 pessoas passaram a ocupar a área do município e demais cidades da região. De acordo com os autores, tratava-se de uma das frentes de ampla expansão dos povos falantes da língua Guarani, que vinha ocupando o território do atual Mato Grosso do Sul e dos canais dos rios Paraguai e Paraná. No entanto, foi apenas nos anos 50 que os primeiros colonos chegam ao município vindos de outras regiões do estado e de São Paulo, à procura de terras para o plantio de café. O fluxo de migrantes foi muito grande pela fertilidade das terras e pela necessidade de expandir a cultura cafeeira. Foi nessa época que Giacomo Madalozzo interessou-se pela Norte do Paraná. Proprietário de uma Companhia Madeireira, dedicava-se a ampliação de filiais desta empresa em várias regiões. Em 1951, seu filho Osvaldo Madalozzo em sociedade com Antônio Colombo, foram registrar as terras para iniciar o projeto da planta da cidade.

Atualmente, a população de Planaltina do Paraná foi estimada em 4.272 habitantes pelo IBGE. O último censo realizado pelo Instituto em 2010 apontou que 2.773 habitantes se encontram na zona urbana e 1.322 na zona rural. O estudo também divulgou os dados relacionados ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) da população conforme consta na Tabela 2. O índice varia de zero a um e apresenta as seguintes faixas de desenvolvimento humano municipal: 0,000 a 0,499

- muito baixo; 0,500 a 0,599 - baixo; 0,600 a 0,699 - médio; 0,700 a 0,799 - alto e 0,800 e mais - muito alto.

Tabela 2. Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Planaltina do Paraná.

Informação	Índice	Unidade
Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM)	0,705	
IDHM - Longevidade	0,795	
Esperança de vida ao nascer	72,70	anos
IDHM - Educação	0,646	
Escolaridade da população adulta	0,44	
Fluxo escolar da população jovem (Frequência escolar)	0,78	
IDHM - Renda	0,682	
Renda per capita	556,04	R\$ 1,00
Classificação na unidade da federação	207	
Classificação nacional	1756	

Fonte: IBGE (2010).

2.5 CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

O IBGE aponta que a renda média domiciliar per capita da população de Planaltina do Paraná é de R\$ 556,04. Considerou-se na ocasião como renda domiciliar per capita a soma dos rendimentos mensais dos moradores do domicílio, em reais, dividida pelo número de seus moradores. No que se refere às atividades econômicas exercidas pela população, as principais atividades desempenhadas no município estão diretamente relacionadas a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, que juntas empregaram 267 pessoas. Em seguida, encontram-se o comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, que empregaram 340 pessoas, e serviços domésticos com 174 trabalhadores.

Com relação à atividade agropecuária, destacam-se os rendimentos na pecuária e criação de outros animais e lavoura temporária. Entre as principais culturas exploradas destacam-se os cultivos de cana-de-açúcar e mandioca.

2.6 ÁREA DA MALHA URBANA DO MUNICÍPIO

O município de Planaltina do Paraná ocupa uma área de 356,677 km², com 23,6 km lineares de vias urbanas; estima-se que aproximadamente 12,6 km (53,4%) das vias urbanas sejam pavimentadas. Como instrumento normativo e estratégico da política de desenvolvimento municipal que visa integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território, é utilizado o Plano Diretor do Município.

Com o objetivo de adotar um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, o Plano Diretor do Município de Planaltina do Paraná através da Lei Complementar N.º 01/2010 é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, bem como a Lei Complementar N.º 02/2010 que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo.

A organização do espaço urbano municipal é definida através zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para ocupação construtiva nos imóveis. Dessa forma, todas as áreas de expansão existentes no município, especialmente em loteamentos e áreas industriais, são locais potenciais para estabelecer a arborização de ruas. Da mesma forma, existe a possibilidade de elevar a quantidade de indivíduos arbóreos na dimensão total da malha urbana da cidade (Anexo II).

2.7 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA ARBORIZAÇÃO URBANA

O município de Planaltina do Paraná possui legislações específicas que abordam sobre o meio ambiente e arborização municipal. De acordo com o Plano Diretor do município, é importante priorizar a utilização de espécies nativas, além de atentar para a utilização de vegetação de porte adequado. A Lei Complementar N.º 05/2010 no Capítulo II, seção IV Art. 26 define que a arborização urbana terá uma distância média entre si de dez metros, estando locada no terço externo do passeio. Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior. Em hipótese alguma poder-se-á deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras. Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

Como visto na Lei Complementar N.º 06/2010 no Capítulo IV, seção III do Art. 41, do Plano Diretor do município, nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público. Para a Lei Complementar N.º 07/2010 Título II, Capítulo I, Seção I Art. 9º, para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibida a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

A Lei nº 83, de 19 de novembro de 2013, institui o plano municipal de gestão da arborização urbana pública - PMGAUP de Planaltina do Paraná e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências. Destaca-se sua importância para o município, sobretudo no que se refere à autorização de plantios e supressões. Portanto, não são aplicáveis ajustes à Lei nº 83/2013 para a implementação do atual Plano Municipal de Arborização Urbana.

Elaborado em 2013, o Plano municipal de gestão da arborização urbana pública ofereceu suporte necessário até a presente data para o planejamento das ações, com cronogramas e metas, com implantação de técnicas de manejo adequadas para garantir a sanidade e estética das árvores. No mesmo ano, a Lei nº 83, de 19 de novembro, institui o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública - PMGAUP de Planaltina do Paraná e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana. Os textos referentes à legislação de arborização urbana encontram-se no Anexo III.

3. DIAGNÓSTICO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

3.1 METODOLOGIA UTILIZADA

O presente trabalho foi realizado entre os meses de julho de 2019 a agosto de 2020. A metodologia foi adequada com base nas orientações contidas na 2ª edição do Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana (2018), atualizada e ampliada pelo Comitê de Trabalho Interinstitucional para Análise dos Planos Municipais de Arborização Urbana no Estado do Paraná, integrado por profissionais técnicos da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais - APEF, Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Conselho Regional de Biologia - CRBIO-07, Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e Ministério Público do Estado do Paraná - MP/PR. Também fizeram parte da revisão do manual representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, Universidade Federal do Paraná - UFPR, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

Com o intuito de realizar o diagnóstico da arborização urbana no município de Planaltina do Paraná foi realizado o inventário quali-quantitativo completo (censo total) da população arbórea. A escolha da metodologia se deu pela recomendação do Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana (2018) que determina que cidades com até 1500 árvores ou até 50 mil habitantes devem realizar censo qualitativo e quantitativo de todos os indivíduos existentes, considerando o tempo e recursos necessários para a realização do levantamento. Nesse sentido, Araújo e Araújo (2016) determinam um inventário de árvores de rua como a metodologia de obtenção de dados sobre árvores urbanas e sua organização em informações utilizáveis a partir da observação individual da árvore, destinado a valores agregados como total, médias, porcentagens, gráficos ou tabelas para disponibilizar informações para o manejo.

Diante do que foi exposto, o presente inventário para a avaliação da arborização urbana tem caráter quantitativo, relativo à contagem do número de indivíduos e qualitativo, referente à qualidade das árvores. Segundo Griffith e Silva (1987), a melhor maneira de avaliar um sistema de áreas verdes não é necessariamente a quantidade de espaço verde por habitante, uma vez que aspectos como a forma, a qualidade e a distribuição das áreas são subjetivos, e tão fundamentais quanto à quantidade. Neste trabalho foram coletados os dados de todas as árvores existentes por logradouro, incluindo a identificação das espécies.

3.1.1 Levantamento quali-quantitativo

Para a realização do Levantamento quali-quantitativo houve o treinamento prévio com os responsáveis por auxiliar no levantamento, o qual puderam ser definidos aspectos como o objetivo do inventário, as regras das medições, tomada de decisão e a expectativa quanto aos resultados do trabalho. A equipe de campo foi

composta por seis estagiários, coordenados e supervisionados pela responsável pelo treinamento, a Engenheira Agrônoma Karen Francine Spacki. Os levantamentos foram realizados com o auxílio de caneta, esquadro, trena, fita métrica e prancheta.

Os levantamentos a campo iniciaram-se no dia 15 de julho de 2019, com término no dia 03 de outubro de 2019. Os estagiários estavam devidamente identificados com crachá e forneceram informações aos moradores sempre que abordados. Os dados coletados foram dispostos em ficha de inventário desenvolvida pela equipe especificamente para esta finalidade, apresentada no Anexo IV. Foram considerados nessas fichas os seguintes dados relacionados às características do meio físico e das árvores: data da coleta de dados e nome dos responsáveis, localização da árvore, características da árvore e características do meio. Para critério de medição no inventário quali-quantitativo, foram consideradas as definições de árvore, arbusto e palmeira estabelecidas na NBR 16246-1:20131 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, 2013). Foi utilizado para a elaboração do presente plano o mapa de arruamento da cidade de Planaltina do Paraná disponibilizado pela Prefeitura Municipal, que consta no Anexo II.

Posteriormente, as informações foram dispostas em planilhas em um software de edição de dados para futura análise na forma de médias e gráficos. Na oportunidade, também foi realizado o diagnóstico participativo com a população por meio de entrevista e a ficha utilizada encontra-se disponível no Anexo V.

3.1.2 Mapeamento

De forma complementar ao diagnóstico quali-quantitativo da arborização do município de Planaltina do Paraná, foram elaboradas as seguintes ferramentas de gestão da arborização urbana: mapa temático de prioridade de manejo (árvores em situação de risco) e Tabela de Inventário com os dados referentes a cada indivíduo arbóreo. Estes são de fundamental importância nas etapas de planejamento, implantação e manutenção da arborização urbana.

Cada árvore possui uma numeração própria determinada pela rua em que está situada e que pode ser localizada na Tabela de Inventário, disponibilizada aos gestores municipais de meio ambiente em CD, acompanhado do mapa plotado em folha A1.

3.2 CARACTERÍSTICAS DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

A ocupação arbórea de Planaltina do Paraná apresenta distribuição linear (em fila, ou em linha) o que lhe confere uniformidade. Foram contabilizados nas ruas e praças amostradas 3.434 indivíduos arbóreos, distribuídos ao longo do perímetro urbano.

A Tabela 3 apresenta a relação das principais espécies inventariadas com as respectivas quantidades de indivíduos (árvores, arbustos e palmeiras) em escala de porcentagem de ocorrência. Para tal, foram consideradas as espécies com maior frequência, sendo estimadas, portanto, as espécies que possuem mais de 20 indivíduos. Ao todo, foram encontradas em torno de 57 espécies nas ruas e praças amostradas, listadas no Anexo VI. Dentre os indivíduos classificados como "não identificados", existem mudas plantadas pelos próprios moradores, que não souberam identificá-las ou árvores completamente sem folhas.

Tabela 3. Densidade relativa (%); Espécie; Nome comum; Origem e Número de árvores amostradas (N) das principais espécies arbóreas de Planaltina do Paraná.

Densidade relativa (%)	Espécie	Nome comum	Origem	N.
55,60%	<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch.	Oiti	Nativa	1912
9,16%	<i>Cenostigma pluviosum</i> var. <i>petalophoroides</i> (Benth.) Gagnon & G.P.Lewis	Sibipiruna	Nativa	315
3,75%	<i>Arecaceae</i> spp.	Palmeira	Nativa	129
3,43%	<i>Handroanthus</i> spp.	Ipê	Nativa	118
2,85%	<i>Pachira aquática</i> Aubl.	Monguba	Nativa	98
2,12%	<i>Mangifera indica</i> L.	Mangueira	Exótica	73
1,75%	<i>Ligustrum lucidum</i> W.T.Aiton	Ligustro	Exótica	60
1,13%	<i>Cupressus</i> spp.	Cipreste	Exótica	39
0,81%	<i>Citrus limonia</i> Osbeck	Limoeiro	Exótica	28
0,58%	<i>Schinus molle</i> L.	Aroeira-salsa	Nativa	20
12,53%	Espécies não identificadas			431
100,00%				3.434

Fonte: COMAFEN.

Para o inventário florestal é necessária a avaliação de algumas variáveis dendrométricas. Nesse sentido, o diâmetro é uma das variáveis mais importantes na quantificação volumétrica, avaliação de biomassa ou estudo de crescimento. O diâmetro a altura do peito (DAP) é uma medida do diâmetro da árvore a 1,30 metros de altura em relação ao nível do solo (CUNHA, 2004). No caso de árvores bifurcadas, mediu-se o diâmetro da primeira bifurcação, depois da segunda bifurcação e quantos houvessem, e depois foram somados. A espécie que apresentou maior diâmetro entre as identificadas foi *Ficus guaranitica* Chodat & Vischer (ficus), no qual os oito exemplares apresentaram maior diâmetro, com 60,1 cm de DAP. Demais espécies apresentaram DAP elevados, as quais foram *Persea americana* Mill. (abacate), *Lonchocarpus cultratus* (Vell.) Azevedo-Tozzi & H.C.Lima (feijão-cru) e *Azadirachta indica* A. Juss. (neen), no entanto foram desconsideradas para a análise por apresentarem um ou dois exemplares.

Depois do diâmetro, outra variável importante da árvore é a altura. Mesmo não tão acessível, o estudo da altura justifica-se pela estimativa de volume e desenvolvimento das espécies cultivadas. Nesse sentido, a altura total refere-se à distância da base da árvore até o seu topo (CUNHA, 2004). No presente estudo, o gênero *Eucalyptus* apresentou maior média geral de altura, de cerca de 20 metros. Tal fato está relacionado a esta ser uma espécie ser de grande porte, o Eucalypto atinge uma altura de cerca de 30 metros. Uma única árvore *Lonchocarpus cultratus* (Vell.) Azevedo-Tozzi & H.C.Lima apresentou altura superior às demais (20 m) e, portanto, também não foi considerada para fins de análise. Em razão da quantidade de espécies encontradas, a lista das médias de DAP e altura destas estão no Anexo VII.

Na sequência, determinaram-se as classes de condição das árvores de acordo com a necessidade de poda e árvores a serem removidas, além daquelas que precisam ser substituídas. Nesse sentido, foi identificadas a necessidade de poda de 81 árvores (condução da copa, em conflito com a rede elétrica ou obstruindo a sinalização e passagem de pedestres), remoção de 308, substituição de 153 e 3070 novos locais para realização de plantio de mudas.

Entre os danos observados, constatou-se que 26 árvores estavam ocadas, 21 com infestação de cupins, 37 árvores mortas, 57 com poda unilateral ou drástica, 29 inclinadas, 214 tocos, 73 árvores causando danos à calçada, 18 árvores caídas (com cal dissolvido em água aplicado no tronco), e 110 locais com mureta.

3.2.1 Principais problemas encontrados

Após a realização do inventário arbóreo do município, foram elencadas algumas situações críticas, conforme demonstrado a seguir. As orientações quanto aos procedimentos a serem adotados em cada caso serão apresentados no item 3.5 deste documento.

O número de espécies identificadas encontradas em Planaltina do Paraná pôde ser comparado a estudos de levantamento florístico e inventário em áreas urbanas de outros municípios. Lorencetti (2015) encontrou sessenta espécies ao realizar o levantamento arbóreo no município de Bom Sucesso do Sul - PR. No entanto, boa parte das espécies registradas nesse estudo não são espécies adequadas ao meio urbano, sendo exóticas (39,7%). Neste estudo foram consideradas como exóticas todas as espécies que não possuem origem brasileira. De maneira positiva, a quantidade de espécies nativas se mostrou superior (60,2%).

O registro de espécies exóticas justifica-se pela necessidade de acompanhar aquelas classificadas como invasoras. Uma vez introduzidas a partir de outros ambientes, as exóticas invasoras se adaptam e passam a reproduzir-se e por fim ocupar o espaço de espécies nativas, produzindo alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a tornar-se dominantes após um período requerido para sua adaptação. O Ministério do Meio Ambiente (2006) orienta que as espécies exóticas invasoras são a segunda maior causa de extinção de espécies no planeta, afetando diretamente a biodiversidade, a economia e a saúde humana. A Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB estabeleceu em seu Artigo 8 que cada parte contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, impedir a introdução, controlar ou erradicar as espécies exóticas invasoras que ameacem ecossistemas, habitats e espécies nativas. Em Planaltina do Paraná foram encontradas seis espécies exóticas invasoras, sendo elas: *Mangifera indica* L. (mangueira), *Murraya paniculata* (L.) Jack (murta), *Terminalia catappa* L. (sete-copas), *Psidium guajava* L. (goiabeira), *Syzygium cumini* (L.) Skeels (jamelão) e *Ligustrum lucidum* W. T. Aiton (ligustro). A

lista completa de espécies arbóreas exóticas invasoras não recomendadas para a arborização urbana encontra-se no Anexo VII.

Na análise sobre a quantidade de espécies encontradas na arborização, constatou-se que *L. tomentosa* é a espécie com o maior número de indivíduos no município, totalizando 55,68%. A preferência por esta espécie na composição da arborização viária é dada por sua copa densa e perenifolia (mantém as suas folhas durante todo o ano) que proporciona excelente sombreamento e por apresentar sistema radicular profundo, adaptando-se a regiões de clima quente (LORENZI, 2008). No entanto, a frequência de *L. tomentosa* excede o proposto por Grey e Deneke (1978, citados por ZAMPRONI, et al. 2018), que recomendam uma frequência entre 10 e 15% em zonas urbanas de uma mesma espécie para evitar que a arborização de ruas seja dizimada por um surto de pragas e/ou doenças. Outro problema relacionado a *L. tomentosa* está na quantidade expressiva de frutos produzidos que, dada a sua dimensão e quantidade de poupa, acabam por ser sujarem a área livre das calçadas, tornando-se um atrativo para insetos e prejudicando a drenagem urbana, além de oferecer riscos ao patrimônio quando caem.

Figura 7. Árvores de oiti (*L. tomentosa*) na Rua Vereador José Teixeira Alves.



Fonte: COMAFEN.

A espécie nativa *C. pluviosum* var. *peltophoroides* apresentou 9,17% do total das árvores encontradas. A espécie é amplamente utilizada na arborização, porém para Biondi e Althaus (2005), em locais de clima quente, é recomendável árvores de copa densa e que não percam as folhas durante o inverno em função da sombra que proporcionam. Por não suportar bem as podas de seus galhos, e levar tempo para curar o local cortado, a árvore é alvo de cupins e fungos que podem deixá-la oca em pouco tempo.

Figura 8. Árvores de sibipiruna (*C. pluviosum* var. *peltophoroides*) na Praça Glácomo Madalozzo.



Fonte: COMAFEN.

Entre os fatores negativos mais notados pelos sujeitos da pesquisa, estão os estragos causados pelas raízes e troncos nas ruas e calçadas. Ainda que estivessem em distribuição linear, foram encontrados exemplares se desenvolvendo próximos a muros, postes e garagens, bem como prejudicando a passagem de pedestres. O plantio de espécies com raízes superficiais ou realizado de maneira incorreta, além da ausência de área livre adequada às plantas pode acarretar danos extensos nas áreas livres de circulação de pedestres. Dessa maneira, setenta e três árvores em Planaltina do Paraná causavam danos às calçadas.

Resultado da remoção de árvores, os tocos também dificultam o trânsito dos pedestres impedindo-os de caminhar pelos passeios públicos, especialmente pessoas com mobilidade reduzida. Foram encontrados duzentos e quatorze tocos no município, que atrapalham o crescimento das novas mudas que poderiam ser plantadas, aumentando a área verde urbana.

Figura 9. Toco na Avenida Paraná.



Fonte: COMAFEN.

Observou-se ainda que algumas espécies não estão recebendo o manejo adequado por meio da poda, também obstruindo a passagem de pedestres pelo passeio. A poda incorreta (Figura 10), reduz a vida útil do exemplar arbóreo ao prejudicar a sua fitossanidade e desfigura a arquitetura natural da copa com desvalorização estética da árvore e, portanto, deve ser evitada ao máximo, como prevê o Item 3.7.1, a respeito de poda de árvores. Foram identificadas cinquenta e sete árvores com poda unilateral ou drástica no município de Planaltina do Paraná, além de oito árvores com as raízes cortadas.

Na tentativa de recompor a folhagem original a árvore que passa pelo processo de poda drástica emite novas brotações como forma de garantir sua sobrevivência após um estresse sofrido pelo manejo excessivo de sua copa, de onde surgiu a equivocada noção de que a poda "revitaliza" a planta. Quando rebrotam, os galhos desenvolvem-se em número maior que antes, pois cada galho podado dá origem a vários outros. Ao crescerem desordenadamente, os galhos apresentam aspecto de "vassoura" à copa da árvore, que fica artificializada e repleta de lesões e necroses nos galhos, comprometendo a vitalidade a médio prazo, e impondo riscos inevitáveis às pessoas e bens materiais como queda súbita de galhos. Tais riscos são causados pela má estabilidade dos novos ramos ao tronco principal, com grande fragilidade mecânica que associado ao surgimento de podridões na mesma região dos cortes permitirá quebra em vendavais ou impacto com veículos, por exemplo. Da mesma forma, a poda unilateral causa o desequilíbrio da planta consequentemente levando a queda.

Figura 10. Poda drástica de árvores de oiti (*L. tomentosa*) na Avenida Paraná.



Fonte: COMAFEN.

Outro aspecto relacionado à estabilidade do indivíduo arbóreo é a inclinação do tronco. A inclinação da árvore pode estar em direção ao logradouro e casas próximas, oferecendo riscos aos moradores. Ao todo, vinte e nove árvores foram encontradas nesse tipo de condição.

Sobre a interferência da população na arborização urbana, a presença de muretas tornou-se expressiva no município. Esses pequenos muros na área livre de cultivo com o intuito estético foram encontrados em cento e dez locais. Sabe-se que

as muretas reduzem a área de permeabilização de água disponível para a planta, prejudicando seu desenvolvimento e manutenção. Dessa forma, a construção das muretas em volta das árvores é proibida, pois elas impedem que a água da chuva, que escorre pela calçada, penetre na raiz. Os proprietários de imóveis na área urbana devem manter os canteiros permeáveis, livres de barreiras e com gramado.

Figura 11. Muretas cercando a área livre de cultivo de árvores de oiti (*L. tomentosa*) na Avenida Paraná.



Fonte: COMAFEN.

Outra forma de manejo estético recorrente é a calcação, encontrada em dezoto árvores. Há um conceito disseminado entre a população de que a pintura evita pragas e oferece um aspecto de limpeza, porém esta oferece riscos à sanidade das árvores. Algumas espécies não respiram exclusivamente pelas folhas e têm nos troncos estruturas chamadas "lenticelas", que servem para as trocas gasosas; quando o tronco da árvore é pintado, estas importantes estruturas são fechadas, prejudicando-a. No caso da calcação, ou calagem, Silva et al. (2008) afirmam que a cal esteriliza o tronco da árvore e evita o surgimento de organismos benéficos, como os líquens que são ótimos indicadores de qualidade do ar, e citam que em muitos municípios essa prática já é proibida por lei. Caso a árvore seja pintada com cal, cabe ao responsável ao ser notificado, lavá-la, para remover o produto. Se a agressão foi cometida com outro tipo de tinta é necessário realizar o monitoramento do indivíduo arbóreo, visando sua recuperação.

Figura 12. Árvore de sibipiruna (*C. pluviosum* var. *peltophoroides*) infestada por cupins na Rua vereadora Noemi Terezinha Sbeghen.



Fonte: COMAFEN.

Em relação à sanidade, trinta e cinco árvores mortas foram encontradas na arborização do município. Os aspectos fitossanitários considerados nesse trabalho também evidenciaram a necessidade de diversas substituições de árvores. Neste caso, deve-se intervir imediatamente nas que exibem comprometimento fitossanitário com o intuito de sanar a enfermidade, sendo que as demais necessitam ser inseridas no cronograma de substituição, como previsto no Item 3.7.2 que trata da remoção e substituição de árvores. No presente inventário foram encontradas vinte e seis árvores ocadas, vinte e uma com infestações de cupins e doze com brocas, oferecendo risco de queda de galhos ou de sua estrutura por completo. O acometimento das larvas é acusado pelo desfolhamento da copa e pelo aspecto amarelado das folhas, permitindo uma segura indicação de corte, ante o iminente perigo que as árvores afetadas representam para a comunidade.

Por fim, com base nos principais problemas encontrados, as prioridades de atuação do município quanto ao planejamento e manejo da arborização urbana são tratadas no decorrer deste plano. Observou-se também através dos levantamentos a necessidade de plantios e substituições em diversas áreas, as quais houve a recomendação.

3.3 DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO DA PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO

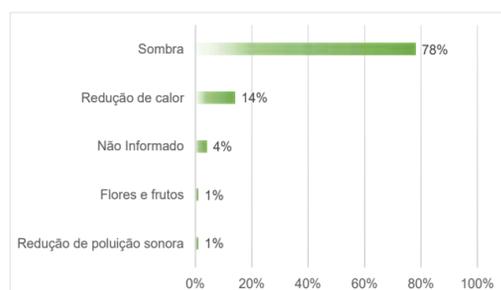
Com o intuito de obter informações a respeito da percepção da população quanto à arborização municipal, a consulta aos moradores através de entrevistas propicia a gestão sustentável da arborização urbana por parte dos órgãos públicos. De acordo com o Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana (2018) o estudo de percepção da população tem por função embasar os gestores públicos na construção de um documento que realmente atenda aos anseios da população e otimizar as ações a serem desenvolvidas no Plano, de forma a reduzir as "resistências" e aproximar a população na gestão do verde urbano, ampliando seu entendimento sobre o manejo das árvores.

Ao todo foram feitas 69 entrevistas, sendo que o número total de moradores nas residências entrevistadas foi de 221. Em relação ao grau de escolaridade, 1% não possui alfabetização, 6% dos entrevistados possuem ensino fundamental incompleto e 10% completo, 7% possuem ensino médio incompleto e 32% possuem completo, 10% possuem ensino superior incompleto e 33% completo.

O município foi classificado como razoavelmente arborizado por 46%, pouco arborizado por 28% e muito arborizado por apenas 26% dos entrevistados. Tendo em vista que este tipo de avaliação tende a ser parcial, pois depende da vivência do morador local ao avaliar a arborização do município apenas levando em consideração a arborização de sua rua ou mesmo a que se encontra em frente a sua residência, procurou-se entrevistar moradores de diversas ruas na pesquisa.

Na sequência, algumas vantagens foram observadas na arborização do município pelos moradores, estas estão apresentadas no Gráfico 1. Aos moradores também foi disponibilizado sugerir mais fatores que consideravam úteis na arborização.

Gráfico 1. Vantagens apresentadas na arborização urbana observadas pela população do município de Planaltina do Paraná.



Fonte: COMAFEN.

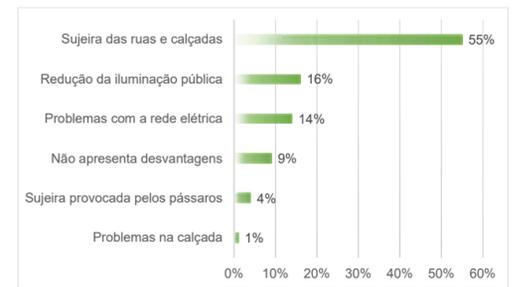
Como demonstrado no gráfico acima, entre as vantagens apontadas pela população nota-se que a maioria observa os benefícios na melhoria da qualidade do microclima urbano proporcionado pela arborização urbana, onde 78% apontaram como vantagem a produção de sombra e 14% evidenciaram a redução do calor, sendo que estas vantagens aparecem destacadas na indicação de espécies por parte dos moradores. A escolha por essas espécies se justifica pelas altas temperaturas registradas durante o verão, que estimulam a população a procurar por maior conforto térmico. De acordo com Santos e Teixeira (2001) embora a vegetação não possa controlar totalmente as condições de desconforto ela pode, eficientemente, abrandar a sua intensidade. Para os autores a vegetação proporciona índices mais altos de umidade relativa do ar e os maiores valores são atingidos no verão quando a árvore se encontra com a folhagem, responsável pelo efeito de evapotranspiração.

Outras características mencionadas pela população são a presença de flores e frutos (1%) e redução da poluição sonora (1%), o que demonstra que a escolha de espécies também abrange a funcionalidade ao ambiente, que por sua vez agrega de

forma indireta valor econômico ao seu imóvel, preserva o meio ambiente e proporciona bem estar e melhoria na qualidade de vida.

Quanto à presença de frutos nas árvores, observa-se que dependendo da espécie, podem ocorrer transtornos e desvantagens como a sujeira das calçadas, embora os moradores tenham considerado também a sujeira das folhas mortas que se acumulam na calçada (55%) como uma desvantagem apresentada pela arborização urbana. Uma alternativa é substituir o uso de espécies frutíferas de frutos carnosos (mesocarpo suculento, de polpa espessa), que na sua maioria não são adequadas para a arborização de ruas, e introduzir espécies de frutíferas silvestres nativas, que apresentem potencial para tal finalidade. Santos e Teixeira (2001) citam que algumas espécies vegetais, com ênfase nas frutíferas nativas, são responsáveis pelo abrigo e alimentação da avifauna, assegurando-lhes condições de sobrevivência.

Gráfico 2. Desvantagens apresentadas na arborização urbana observadas pela população do município de Planaltina do Paraná.



Fonte: COMAFEN.

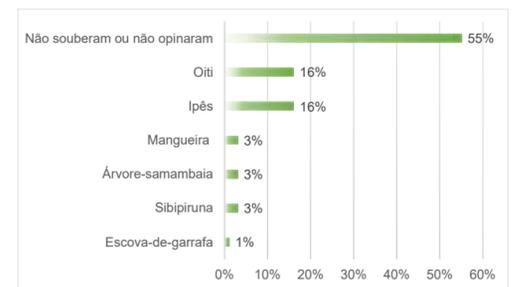
Com o Gráfico 2, observa-se que 9% da população não observa desvantagens na arborização, fato que pode demonstrar a conscientização desta em respeito da importância da presença da arborização no meio urbano e seus benefícios gerados ou até mesmo reagem ignorando-os. Entre as desvantagens apontadas destacaram-se: sujeira nas calçadas (55%), redução na iluminação pública (16%), problemas com a rede elétrica (14%), sujeira provocada por pássaros (4%) e danos à calçada (1%), sendo que todas estas desvantagens somente são originadas, em parte, devido à falta de orientação técnica para a recomendação de espécies adequadas às condições encontradas, uma vez que grande parte das espécies presentes na arborização foram introduzidas pelos próprios moradores. Segundo Santos e Teixeira (2001), a árvore como elemento estruturador de espaços, responsável por qualidades estético-visuais e de bem-estar, passa a construir um problema urbano, decorrente de planos ineficientes, inexistência de políticas no setor, improvisos e falta de conscientização.

Ao serem questionados sobre para quem dirigir reclamações sobre a arborização urbana, positivamente 93% dos entrevistados informaram que reclamações desse tipo seriam encaminhadas à Prefeitura Municipal através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e 4% encaminhariam para as companhias responsáveis pela energia elétrica e telefonia, porém 3% das pessoas encaminham suas reclamações para terceiros, o que reflete na falta de orientação técnica aos moradores. A falta de conhecimento técnico leva à implantação de espécies inadequadas; prejuízo por danos mecânicos às árvores pela realização de podas sem orientação, desconfigurando a copa e reduzindo o efeito paisagístico desta; além de na implantação haver uma grande probabilidade de falta de adesão da população.

Quanto à colaboração dos moradores com a arborização do município de Planaltina do Paraná, 96% dos moradores afirmaram que colaboram de alguma forma com a arborização, enquanto 4% não colaboram. Aos que mencionaram colaborar, quando questionados sobre como o faziam, 68% dos entrevistados alegaram que colaboram não danificando as árvores, 6% plantando árvores e 26% realizando manutenção e podando. Cabe ressaltar que os trabalhos executados pelos moradores podem causar diversos impactos negativos à arborização, como por exemplo, a implantação de espécie inadequadas, que danificam as calçadas. Ainda, a realização de poda desnecessária de indivíduos muito jovens, de forma desordenada, ou ocasionando a mutilação da árvore podem causar estresse fisiológico, deixando a árvore exposta à pragas e doenças. Portanto, como é orientado neste Plano, os serviços de plantio, poda e remoção de árvores deverão ser realizados somente pelo poder público.

Aos moradores foi solicitada também a indicação de espécies para serem implantadas nas ruas. De acordo com a preferência dos moradores, as espécies mais citadas para serem implantadas na arborização do município são: *Handroanthus* spp. (ipê) por 16% dos entrevistados, *L. tomentosa* (oiti) também por 16% dos entrevistados, *C. pluviosum* var. *peltophoroides* (sibipiruna), *Mangifera indica* (mangueira) e *Filicium decipiens* (árvore-samambaia) com 3% cada, e *Callistemon viminalis* (escova-de-garrafa) com 1%. Da mesma forma, 3% dos entrevistados gostariam de qualquer espécie desde que tivesse frutos. Ao atender o pedido dos moradores é necessário considerar as espécies mais adequadas para o plantio em área urbana, respeitando o Item 3.5.1 sobre os critérios para a escolha de espécies para arborização urbana. Neste estudo, 55% dos moradores não souberam informar qualquer espécie.

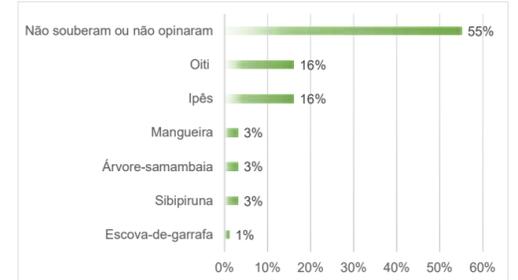
Gráfico 3. Preferência dos moradores de Planaltina do Paraná para a escolha de espécies arbóreas.



Os moradores foram questionados ainda sobre a árvore que representa o município de Planaltina do Paraná. Para um município, além dos símbolos oficiais,

podem existir outros que ajudam a compor a sua história e a sua identidade. No entanto, a grande maioria (64%) da população entrevistada não considerou nenhuma espécie que representasse o município. Entre as espécies citadas, 22% consideraram *F. guaranítica* (ficus), 7% *Handroanthus* spp. (ipê) e 3% *L. tomentosa* (oiti). As espécies *M. indica* (mangueira), *P. echinata* (pau-brasil) e *C. pluviosum* var. *peltophoroides* (sibipiruna) apresentaram 1% de escolhas cada.

Gráfico 4. Espécies arbóreas que representam Planaltina do Paraná de acordo com os moradores.



E por fim, os entrevistados foram consultados sobre o que deveria ser feito para melhorar a arborização de sua rua. Para 55% é necessário fazer manutenção e realizar podas de forma e época corretas, 35% solicitaram o plantio de mais árvores, 6% pediram por mais trabalhos de conscientização ecológica sobre arborização e para 1% é necessário um espaçamento maior entre as árvores, enquanto 3% não souberam ou não opinaram.

3.4 ANÁLISE DE RISCO DE QUEDA DE ÁRVORES URBANAS

A adoção de técnicas para analisar e prevenir o risco de queda das árvores do meio urbano tem por finalidade obter um plano de manejo preventivo. À medida que

as árvores atingem portes elevados, aumenta o risco de apodrecimento e ataque de insetos, agravados pelas interferências dos equipamentos urbanos. Sem o manejo adequado, as árvores tornam-se mais suscetíveis, especialmente durante tempestades com ventos fortes. Dado o exposto, a metodologia utilizada para a avaliação de árvores com risco de queda pode ser instrumental, quando mais criteriosa com eventuais sondagens de resistência da madeira; e visual, quando considera a inspeção técnica da copa, tronco e base da árvore. Uma vez detectada a presença de pragas e doenças (cupins, brocas, fungos) ou quaisquer degradações no lenho das árvores durante a realização deste inventário, procedeu-se a análise do risco de queda de forma visual devido à falta dos equipamentos necessários para a análise instrumental.

Sempre que verificado risco de queda nas análises técnicas visuais em árvores com podridões, ocamientos, com fungos ou mortas houve a indicação de supressão. Quando apurado algum aspecto negativo com relação à fitossanidade, como a presença de brocas e cupins, considerou-se que as árvores com valor do DAP inferior a 30 cm deverão ser submetidas a novas avaliações periódicas e eventuais medidas de manejo, enquanto as demais serão removidas e se houver possibilidade, substituídas. Não existem árvores sob condição legal de tombamento no município, e, portanto, o patrimônio arbóreo foi avaliado de maneira homogênea.

A numeração do exemplar arbóreo em conjunto com as informações de localização propicia o monitoramento das espécies que oferecem algum potencial de dano e certa agilidade para ações quando ocorrem tempestades. O mapa de árvores que apresentam risco de queda encontra-se no Anexo II. As medidas de manejo e gestão destes exemplares deverá obedecer ao proposto no item 3.7.2, que estabelece os princípios para remoção e substituição de árvores definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Planaltina do Paraná.

A supressão de árvores em situação de risco em áreas públicas somente poderá ser realizada por funcionários do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente devidamente treinados e capacitados ou por equipe terceirizada conforme orientação e fiscalização. Atualmente trabalham três auxiliares operacionais nos serviços de manutenção de árvores no município. Para o trabalho, são utilizados uma motosserra e um caminhão para transporte dos resíduos. Em caso de grande volume de galhos, utiliza-se uma pá carregadeira para ajudar na coleta.

3.5 PLANEJAMENTO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

3.5.1 Critérios para a Escolha de Espécies para Arborização Urbana

Como forma de atender os objetivos do Plano, foram realizadas reuniões com a equipe técnica do COMAFEN e o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Planaltina do Paraná, nas quais foram estabelecidos os critérios para a escolha de espécies para arborização urbana. Serão consideradas as características da espécie, o local de plantio, a presença de equipamentos urbanos e a identificação da espécie com o morador, a fim de que ele acolha a decisão do plantio e manutenção da árvore. Portanto, recomendam-se os seguintes critérios para a escolha das espécies para arborização urbana:

- ✓ No paisagismo urbano, ainda que usualmente utilizadas espécies exóticas adaptadas, é preferível selecionar uma das inúmeras espécies nativas da flora brasileira, desde que adequada ao tipo de clima e bioma da cidade, devido a possibilidade de prejudicar o equilíbrio do ecossistema local. Além disso, é necessário observar que as árvores nos ambientes urbanos estão propensas a condições desiguais das que estiverem presentes em ambiente natural;
- ✓ Realizar a diversificação de espécies de maneira que uma única espécie não ultrapasse o limite de 10% do total da quantidade de árvores por bairro ou região, mais do que 20% do mesmo gênero e ainda 30% da mesma família botânica. No entanto, deve-se evitar grande desigualdade de espécies na mesma rua, para facilitar o acompanhamento do desenvolvimento e manutenção das árvores, além de maximizar os benefícios estéticos;
- ✓ Privilegiar nos passeios públicos espécies com sistema radicular pivotante para evitar a elevação e a destruição de calçadas, asfaltos e muros de alicerces profundos;
- ✓ Selecionar espécies rústicas e resistentes a pragas e doenças, uma vez que o uso de agroquímicos na área urbana pode propiciar riscos à população que reside ou circula no local, conforme nota técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº04/2016 – Esclarecimentos sobre capina química em ambiente urbano de interseção com outros ambientes. São permitidos somente o controle biológico ou mecânico (manejo de poda);
- ✓ Evitar espécies não adequadas para o ambiente urbano e proibidas por legislação, que não devem ser plantadas no município, ou quando existentes na arborização devem ser substituídas. Da mesma forma, espécies exóticas invasoras não são recomendadas para arborização urbana do município;
- ✓ Recomenda-se evitar as espécies com características fitotóxicas alérgicas ou que possuam espinhos no tronco;
- ✓ O uso de árvores frutíferas silvestres que tenham frutos de tamanho pequeno pode ser atrativo à fauna. No entanto, não é aconselhado o uso de espécies de frutos grandes e carnosos, pois esses podem representar perigo para os pedestres e para os veículos estacionados nas vias públicas;
- ✓ A dimensão da copa não deve extrapolar o limite físico do local, devendo a escolha da espécie ser vinculada ao seu porte. Nesse sentido, as árvores podem ser classificadas em pequeno porte para árvores de até 5 metros de altura; médio porte para árvores de 5 a 10 metros; e grande porte para árvores superiores a 10 metros.

Dado o exposto, a escolha correta da espécie é essencial para não comprometer seu desenvolvimento e adaptabilidade. No Anexo VIII foram listadas as espécies arbóreas da região, comumente encontradas na arborização das cidades, oportunizando ainda ao município ou gestor a escolha de outra, desde que este receba orientação sobre a espécie e o futuro local de plantio. As espécies indicadas são adaptadas às características edafoclimáticas da região.

A distribuição das espécies arbóreas recomendadas será gradativa e obedecerá aos critérios trabalhados pelos gestores de meio ambiente em caráter experimental, obedecendo as restrições de local de plantio.

3.5.1.1 Arbustos conduzidos na arborização de ruas

As plantas de hábito arbustivo, caracterizadas pela baixa altura de bifurcação, podem ser conduzidas com podas de formação. Deve-se considerar que em razão da presença de brotas a baixa altura, os arbustos necessitam de podas periódicas, sendo cultivados em praças e canteiros centrais, áreas onde a circulação do pedestre não seja prejudicada. Diante de sua importância para o paisagismo urbano,

recomendam-se as espécies de arbustos listadas no Item B do Anexo VIII para compor a arborização do município.

3.5.1.2 Utilização de palmáceas na arborização urbana

Entre as espécies mais utilizadas para a arborização urbana encontram-se as palmáceas. No entanto, quando não escolhida a espécie adequada para o local, necessitam de intervenções frequentes. Portanto, define-se que as palmáceas não são adequadas para arborização de calçadas pela queda de folhas, frutos ou brácteas, dificuldade em serem conduzidas sob fiação e, quando possuem vários estipes (caules), atrapalham a circulação de pessoas no passeio. No entanto, por terem um grande efeito paisagístico podem ser utilizadas apenas em canteiros centrais, sem causar as mesmas dificuldades do plantio em calçadas.

A Lei nº 83, de 19 de novembro de 2013, que institui o plano municipal de gestão da arborização urbana pública - PMGAUP de Planaltina do Paraná e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências, também apresenta diretrizes sobre o plantio de palmáceas na área urbana. Para a Lei elas serão admitidas para arborização exclusiva de canteiros de praças, jardins e canteiros de avenidas. Fica vedado o uso dessas espécies para arborização de ruas, salvo o interesse do órgão responsável pela arborização urbana.

3.5.1.3 Espécies não recomendadas na arborização urbana

Algumas espécies arbóreas possuem características não adequadas para o ambiente urbano ou são proibidas por legislação. Estas não devem ser plantadas, e ainda, recomenda-se a sua substituição gradativa, a fim de que possam dar lugar a espécies mais indicadas. A murta (*Muraya paniculata* (L.) Jack), por exemplo, tem seu plantio proibido no território paranaense pela Lei Estadual nº15.953 de 24/09/2008. As espécies do gênero *Ficus* também não são recomendados em virtude de seu desenvolvimento de suas raízes vigorosas, o que também é uma característica da *Delonix regia* (Bojer ex Hook.) Raf. (flamboyant). Levando em consideração esses

aspectos, são apresentadas a seguir outras espécies não indicadas para arborização urbana.

Tabela 4. Espécies não recomendadas na arborização urbana em Planaltina do Paraná.

Nome Comum	Nome científico	Família	Justificativa
Sibirupura	<i>Cenostigma pluviosum</i> var. <i>pelltophoroides</i> (Benth.) Gagnon & G.P.Lewis	Fabaceae	não suporta bem as podas de seus galhos
Oiti	<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch	Chrysobalanaceae	alto percentual de utilização na arborização atual, frutos carnosos
Aroeira-salsa	<i>Schinus molle</i> Hort. ex. Engl.	Anacardiaceae	tóxica à saúde humana e animal
Espátodea	<i>Spathodea campanulata</i> P.Beauv.	Bignoniaceae	potencialmente invasiva, raízes pouco profundas e frequentes os casos de queda de galhos, tóxica à saúde animal
Monguba	<i>Pachira aquatica</i> Aubl.	Bombacaceae	apresenta riscos de queda durante o período chuvoso, frutos grandes madeira pouco resistente e propícia a quebras, raízes agressivas e de grande porte
Tipuana	<i>Tipuana tipu</i> (Benth.) Kuntze	Fabaceae	

Demais espécies podem ser restritas para plantio, sobretudo em vias urbanas, as quais podem ser destacadas as espécies com atributos tóxicos. Plantas tóxicas são aquelas que apresentam princípios ativos capazes de provocar alterações metabólicas, como intoxicação, alergias, irritações, transtornos e, em alguns casos mais graves podem até levar a óbito (BRAGA, et al., 2016).

3.5.2 Critérios para Definição dos Locais de Plantio

As condições no calçamento devem viabilizar a manutenção do indivíduo arbóreo e garantir o trânsito adequado ao pedestre e às pessoas com mobilidade reduzida. A recomendação da Copel (2011) é de que se considere a largura mínima de 2,40 m, nos locais onde não é obrigatório o recuo das edificações em relação ao alinhamento, e, de 1,50 m, nos locais onde esse recuo for obrigatório. Em ruas com passeio com largura inferior a 1,50 m, não é recomendável o plantio de árvores. O Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná prevê que nos passeios deve ser deixada uma faixa livre e contínua de circulação de no mínimo dois metros.

A Copel (2011) ainda recomenda para a escolha da espécie, quanto ao porte, as seguintes considerações:

Pequeno: Ruas estreitas ou com presença de fiação aérea.

Médio: Ruas com canteiros largos, com recuo das edificações e sem presença de fiação aérea.

Grande: Ruas com canteiros largos, com recuo das edificações e sem presença de fiação aérea, além de praças e parques.

Arbustos conduzidos: Devido à baixa altura de bifurcação e de ramificações que geram competição no espaço público, deve ser realizado apenas em locais com canteiros largos para não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos.

Quanto ao porte, a preferência recai sobre espécies de grande porte, considerando-se os benefícios (impacto ambiental positivo) acrescidos da cobertura arbórea (sobretudo amenizar os efeitos das ilhas de calor) e uma vez que árvores de grande porte produzem sombras quatro vezes maiores que as de pequeno porte. Além de interceptar 60% da água nas primeiras duas horas de chuva (SILVA, et al. 2010) esta água interceptada é retida pela árvore, que funciona como uma caixa de retenção, atenuando o efeito das enchentes.

A Copel (2011) estabelece ainda as recomendações de plantio de acordo com a tipologia das ruas, como orienta a Tabela 5.

Tabela 5. Recomendações de plantio segundo a tipologia das ruas.

Tipologia da rua	Recomendação
Ruas sem recuo	Não devem ser utilizadas espécies com grande diâmetro de copa para não prejudicar, tanto as árvores, quanto as construções.
Plantio sob rede elétrica	As árvores de pequeno porte ou os arbustos conduzidos devem ter preferência no plantio. Esse plantio, no entanto, não deve ocorrer exatamente sob o eixo da rede de energia. Se possível, o plantio deve acontecer fora desse eixo, o que possibilita podas com técnicas para desviar os ramos da fiação.
Comercial	As espécies de grande porte e de folhagem densa merecem especial atenção, já que podem obstruir a identidade visual das empresas.
Industrial	As espécies que resistam às emissões atmosféricas das indústrias devem ser priorizadas.
Alto tráfego de veículos e poluição	Se a estrutura urbana permitir, é importante um maior adensamento da vegetação. Espécies de grande e médio porte devem ser priorizadas nas ruas em que haja espaço físico suficiente, devido aos maiores benefícios microclimáticos e de armazenamento de carbono que elas proporcionam.
Circulação de veículos grandes (ônibus e caminhões)	As árvores devem ser plantadas longe do meio-fio.
Ruas com grande circulação de veículos, aonde, num dos lados, seja proibido estacionar (faixa amarela contínua próximo ao meio fio)	As árvores devem ser plantadas longe do meio-fio.

Fonte: Copel (2011).

Considerando a área livre para o desenvolvimento da árvore, este deverá ser feito na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, permitindo a infiltração de água e aeração do solo. Quando à largura do calçamento admitir as dimensões desta área permeável, estas deverão ser de 2,0 m² para árvores de médio porte e de 3 m² para árvores de grande porte. Uma das ações que devem acompanhar a implantação deste novo plano de arborização é a adoção do passeio ecológico, que não impermeabiliza todo o espaço do passeio.

Em relação à viabilidade do plantio de árvores em Planaltina do Paraná, em caso de reforma do calçamento ou da propriedade deverão ser seguidas as regras estabelecidas neste Plano de Arborização.

3.5.3 Espaçamento e distâncias mínimas de segurança entre árvores e equipamentos urbanos

A distribuição espacial das árvores deverá observar as peculiaridades de cada espécie empregada. De acordo com o Guia de Arborização Urbana do CREA-PR, o espaçamento entre árvores deve considerar o tamanho adulto da espécie a ser plantada; para árvores de porte pequeno, 7 metros; para árvores de porte médio, 10 metros; e para árvores de porte grande, 15 metros. Para a Copel (2011) a distância a ser respeitada de espaçamento entre árvores para árvores de porte pequeno, 5 metros; para árvores de porte médio, 8 metros; e para árvores de porte grande, 12 metros. Nesse sentido, cabe ao gestor municipal se adequar à metodologia de maior interesse.

Com o intuito de evitar conflitos com a infraestrutura do plantio das árvores deve seguir as distâncias mínimas corretas, como orienta a Tabela 5.

Tabela 6. Distâncias mínimas de segurança obrigatórias para o plantio das árvores.

Porte	Pequeno porte	Médio porte	Grande porte
Esquinas	5,00 m	5,00 m	5,00 m
Iluminação pública	4,00 m ⁽¹⁾	4,00 m ⁽¹⁾	4,00 m ⁽¹⁾ e 2,00 m ⁽²⁾
Postes	3,00 m	4,00 m	5,00 m ⁽²⁾
Placas de indicação e sinalizações	(3)	(3)	(3)
Equipamentos de segurança (hidrantes)	1,00 m	2,00 m	3,00 m
Instalações subterrâneas (gás, água, energia, telecomunicações, esgoto, drenagem)	1,00 m	1,00 m	1,00 m
Ramais de ligações subterrâneas	1,00 m	3,00 m	3,00 m
Mobiliário urbano (bancas, cabines, guaritas, telefones)	2,00 m	2,00 m	3,00 m
Galerias	1,00 m	1,00 m	1,00 m
Caixas de inspeção (boca-de-lobo, boca-de-leão, poço-de-visita, bueiros, caixas de passagem)	2,00 m	2,00 m	3,00 m
Entrada de garagem	2,00 m	2,00 m	2,00 m
Ponto de ônibus	4,00 m	4,00 m	4,00 m
Fachadas de edificação	2,40 m	2,40 m	3,00 m
Guia rebaxada, gárgula, borda de faixa de pedestre	1,00 m	2,00 m	1,5R ⁽⁴⁾
Transformadores	5,00 m	8,00 m	12,00 m

⁽¹⁾ As interferências com o cone de iluminação devem ser evitadas, a fim de que não se comprometa a segurança da população. Uma grande parte das solicitações relacionadas à poda consta de reclamações quanto a esse tipo de interferência. Isso gera custos ao município que podem ser evitados.

⁽²⁾ A copa de árvores de grande porte, sempre que necessário, deve ser conduzida ainda precoce acima das fiações aéreas e da iluminação pública, por meio do trato silvicultural adequado.

⁽³⁾ A visão dos usuários não deve ser obstruída.

⁽⁴⁾ A distância de uma vez e meia o raio da circunferência, circunscrita à base do tronco da árvore quando adulta, deve ser observada em relação à visão dos usuários.

⁽⁵⁾ Na definição do espaçamento entre as mudas a serem plantadas, é necessário observar o porte da árvore quando adulta e o objetivo da arborização. Quando se deseja formar túnel de árvores nas ruas, a recomendação é de espaçamento menor ou igual ao raio de projeção da copa da árvore e alinhamento simétrico. Caso se deseje uma rua mais clara, menos fechada, a recomendação é de espaçamento maior que o raio da projeção da copa.

Fonte: Copel (2011).

3.5.4 Indicação dos Locais de Plantio e Espécies

A indicação dos locais de plantio foi realizada durante a etapa de levantamento, a ser consultada na planilha eletrônica disponibilizada ao município. Espaços adicionais de plantio podem se tornar disponíveis com o desenvolvimento urbano, projetos de revitalização de áreas e supressões em geral. Além das características já citadas no item 3.5.1 que trata dos critérios para a escolha de espécies para arborização urbana, deve-se também considerar a espécie que está nas proximidades, dando continuidade à estética da via.

A remoção de avanços irregulares (toldos, coberturas fixas e demais construções) através da notificação dos proprietários pela Prefeitura Municipal pode oferecer novos locais de plantio, já previstos nas indicações. Da mesma forma, o processo de adequação no sistema de tratamento sanitário por meio da remoção das fossas em frente às residências promoverá a possibilidade do plantio de mudas. Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização deverá ser submetido à análise pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Para a implantação de novos loteamentos no município, o responsável pelo empreendimento precisará apresentar junto à Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, um plano de arborização urbana para o local. O documento deverá adotar as diretrizes e recomendações deste plano e ser elaborado por profissional devidamente habilitado. É essencial incluir a arborização no planejamento de novos bairros, devido a incidência de raios solares em razão falta de vegetação, o que afeta diretamente o conforto térmico dos moradores.

3.6 IMPLANTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

3.6.1 Características das Mudanças

As mudas para utilização em arborização urbana, ou mudas altas, devem ter uma altura total de no mínimo 2,5 m e um fuste (tronco livre de ramos) de no mínimo 1,80 metros. Estas serão adquiridas de viveiros comerciais certificados através de processo licitatório. A altura e o diâmetro da muda estão relacionados à menor probabilidade de danos por vandalismo ou impactos diretos, tolerância da árvore a doenças e pragas e a menor necessidade de podas ao longo do ciclo, gerando maior economicidade com tratamentos culturais e substituições. Outros aspectos a serem considerados são:

- ✓ Estarem adaptadas ao clima do local proposto;
- ✓ Exibirem tronco único, retilíneo, com altura mínima de 2,5 m e copa bem definida;
- ✓ Necessitam ter altura da primeira bifurcação acima de 1,80 m;
- ✓ Diâmetro a altura do peito (DAP=1,30 m) de no mínimo 0,03 m;
- ✓ Forma e perfil trabalhados com tratamentos silviculturais específicos (podas de formação);
- ✓ Dar preferência para mudas já com características de árvore em plena formação;
- ✓ Muda com torrão definido, sem envelhecimento das raízes, com recipiente de dimensão ajustada ao porte da muda, de no mínimo 14 litros.

3.6.2 Aquisição de Mudanças

As mudas serão adquiridas de viveiros comerciais certificados através de processo licitatório, de acordo com a demanda, compra prevista a partir do segundo trimestre de 2022. Ao todo, é recomendada a aquisição de 3.223 mudas, distribuídas em 153 substituições e 3.070 novos locais de plantio. A compra será gradativa, em detrimento da execução das atividades previstas no presente Plano.

O Guia de Arborização Urbana do CREA-PR (2016) enumera algumas vantagens de se adquirir mudas altas prontas de viveiros comerciais para serem plantadas, como a necessidade de pequenos cuidados (poda) em raízes e copa. Se as mudas não atenderem as especificações de qualidade descritas no contrato, podem ser rejeitadas sem custos adicionais para a cidade e geralmente são de melhor qualidade devido à natureza competitiva do setor.

Deverão ser adquiridas mudas com características especificadas no item 3.6.1 dando preferência para espécies nativas regionais e para a manutenção da diversidade na frequência de maneira a não ultrapassar o limite de 10% de árvores da mesma espécie, mais do que 20% do mesmo gênero e ainda 30% da mesma família botânica. Devem ser avaliados no momento da compra a demanda e a sazonalidade do mercado, embalagens utilizadas, valor médio do tipo de muda, entre outros. As mudas ainda deverão ser transportadas em condições adequadas, para evitar que sejam danificadas durante o seu transporte.

3.6.3 Procedimentos de Plantio e Replanteio

O plantio e replanteio das árvores da arborização urbana do município deverá obedecer aos locais, espécies e demais parâmetros necessários sugeridos neste Plano de Arborização. O plantio de árvores em áreas públicas somente poderá ser realizado por funcionários do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente devidamente treinados e capacitados ou por equipe terceirizada conforme orientação e fiscalização. Atualmente trabalham três auxiliares operacionais nos serviços de manutenção de árvores no município.

De acordo com o Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana (2018), a seguir encontram-se algumas recomendações que serão exigidas:

- ✓ Não se recomenda efetuar plantios em períodos de estiagem prolongada e em período de inverno;
- ✓ O primeiro procedimento de plantio é o covameamento, com as dimensões mínimas de 0,60 m x 0,60 m x 0,60 m, com possibilidade de maior dimensionamento em solos compactados ou com demais impedimentos físicos;
- ✓ A muda deve ser alocada na região central da cova, preenchendo os espaços vazios com o solo de preenchimento (solo de boa qualidade ou substrato);
- ✓ A adubação e correção do solo necessitam ocorrer de maneira uniforme, conforme necessidade, permitindo um solo com as melhores condições físico-químicas, viabilizando um bom desenvolvimento da muda;
- ✓ Deve-se sempre viabilizar a área livre de pavimentação ao redor da muda, acomodando canteiros maiores para evitar futuros conflitos de raízes, muros e calçadas. Ver o Item 3.5.2, que se refere aos critérios para definição dos locais de plantio;
- ✓ Deve-se remover a embalagem (saco plástico, tubete, etc.) e realizar, se necessário, uma poda leve nas raízes;
- ✓ Em caso de necessidade de orientar um crescimento vertical à muda, deve-se colocar temporariamente um tutor (haste de madeira, bambu, metal ou plástico), que deve ser removido após a primeira estação de crescimento. O Plano de Arborização do município de Cascavel (2015) estabelece que na amarração deve-se utilizar borracha ou sinal, de forma que fique um "oitto deitado", para que não ocorra atrito entre a muda e a estaca, evitando lesões em seu caule. Da mesma maneira, deve ser colocado um protetor ao redor das mudas, o qual deve ter uma área bem aberta para não abafar e não prejudicar o bom desenvolvimento, permitindo a penetração dos raios solares e o arejamento necessário;
- ✓ Como prática padrão, a muda deve ser imediatamente irrigada após o plantio, de forma a facilitar o seu pegamento. A irrigação deve ser frequente, em conformidade com as condições climáticas.
- ✓ As árvores jovens precisam ser bem cuidadas, especialmente durante o primeiro ano. Isso inclui irrigação em épocas de seca, inspeção dos tutores e sua futura remoção. Entre os motivos de perda das mudas, o vandalismo é citado como a causa principal da mortalidade de árvores jovens. O CREA-PR (2016) orienta que existem três meios para reduzir o vandalismo:
 - ✓ Mudanças físicas: plantar mudas maiores ou com características mais resistentes;
 - ✓ Mudanças de manejo: identificar os locais de vandalismo e modificar os métodos de proteção das mudas plantadas;
 - ✓ Envolvimento do público: com ações de educação ambiental, transmitindo valores sobre a importância das árvores e desenvolvendo um senso de valorização delas.
- ✓ Como forma de preservar a arborização, em especial as mudas, será vedado: o trânsito de veículos de qualquer natureza sobre os canteiros, praças e jardins públicos, excetuando-se as situações emergenciais; manter animais amarrados às árvores da arborização urbana; fixar faixas, cartazes, lâmpadas, pregos, entre outros. Induzir o secamento de árvores por meio de anelamento do caule e aplicação de

qualquer produto químico que pode as prejudicar são outras formas de vandalismo que são consideradas infrações contra a arborização urbana.

3.6.4 Campanha de Conscientização Ambiental

Para incentivar e intensificar o plantio de árvores nas cidades, Silva e Sepini (2016) sugerem a implantação de um processo de conscientização ambiental voltada para a urbanização planejada e objetivando a melhor qualidade de vida. Dessa forma, consideram que esse processo deve ser iniciado nas bases da educação, palestras e eventos, visando informar as crianças e adultos que refletem sobre determinados assuntos, no caso a arborização, para que ocorra uma mudança real na mentalidade e ações ambientalistas de todos no presente e no futuro.

Com o objetivo de definir qual a abordagem para oferecer a conscientização ambiental à população a respeito da arborização urbana, foram realizadas reuniões com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Planaltina do Paraná. Na oportunidade, decidiu-se que serão apresentadas as metas do Plano de Arborização Urbana para a população, que auxiliará no momento de decidir pelas áreas prioritárias de implantação, além de participar da escolha de espécies. Ainda como forma de atender os objetivos do Plano, devem ser realizadas reuniões com equipe técnica da Prefeitura Municipal e lideranças voluntárias de entidades civis do município para apresentação do Plano, que será aberto a toda população, através de Consulta Pública. Serão confeccionados ainda cartazes, a serem fixados em prédios públicos e estabelecimentos comerciais a fim de informar à população a respeito da importância da arborização urbana.

Serão realizadas ainda atividades com os integrantes do Projeto Saúde na Melhor Idade (terceira idade). O clima quente de Planaltina do Paraná muitas vezes impede o público de frequentar as Academias da Terceira Idade (ATI) instaladas, e a utilização adequada de árvores nesses espaços oferece um ambiente com temperatura mais agradável. A intenção é garantir mais conforto para os usuários das academias, já que muitos aproveitam para usar os espaços durante a manhã, ou no final da tarde, períodos que sol ainda está intenso. As mudas que serão plantadas devem ter altura adequada e específicas para proporcionar sombra. A importância de realizar o plantio de mudas com esse grupo é que eles possuem muitos

conhecimentos sobre a história desses lugares. Ao final, os idosos identificarão as espécies para que eles possam cuidar dos exemplares.

A Secretaria Municipal de Educação será envolvida para oferecer atividades aos alunos abrangendo palestras e atividades lúdicas. Possuindo local apropriado nas escolas, os alunos podem plantar uma muda de árvore e ficarão responsáveis pela manutenção, irrigação, adubação, limpeza e observação do crescimento da planta. O professor também pode pedir aos alunos que observem o comportamento de uma árvore cultivada próxima da escola ou de sua casa no decorrer do ano letivo e que anotem e descrevam o que ocorre na área nas diferentes estações do ano. A árvore pode ser desenhada ou fotografada e as características da árvore (como o nome científico e popular) devem ser pesquisados para a realização de apresentações escolares.

No caso específico das plantas tóxicas há uma preocupação mais particular, uma vez que a intoxicação por plantas acontece geralmente por desconhecimento do potencial tóxico das espécies. Dessa forma, aponta-se que medidas precisam ser tomadas para que haja uma sensibilização da população acerca dos riscos que o mal manejo de plantas tóxicas podem provocar para a saúde dos indivíduos. Serão realizadas palestras com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, com público-alvo estudantes e idosos a respeito do assunto. As palestras deverão abordar a identificação visual das espécies tóxicas, sua ação, princípios ativos e ocorrência; primeiros socorros após o contato através das vias oral, ocular e dérmica; e orientação nos cuidados necessários para prevenção de intoxicação por plantas.

O orçamento para as atividades de educação ambiental está previsto no Plano de atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, respeitado as demais atividades de educação ambiental. O cronograma mensal de atividades que deverão ser realizadas encontra-se disponível no Anexo X. A educação ambiental terá continuidade nos próximos anos com reuniões de avaliação e recondução com os moradores.

3.7 MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DE RUAS

3.7.1 Poda de Árvores

O presente Plano prevê que as atividades de poda de árvores serão realizadas exclusivamente por funcionários do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente devidamente treinados e capacitados ou por equipe terceirizada conforme orientação e fiscalização. Atualmente trabalham três auxiliares operacionais nos serviços de manutenção de árvores no município. Para o trabalho, são utilizados uma motosserra e um caminhão para transporte dos resíduos. Em caso de grande volume de galhos, utiliza-se uma pá carregadeira para ajudar na coleta.

Há um senso comum em entre a população de que as árvores devem ser podadas todos os anos, sem de fato verificar a necessidade da prática, evento que inclui a realização de podas drásticas. O caderno técnico de Arborização Urbana elaborado pelo CREA-PR (2016) e a norma ABNT-NBR 16.246 (Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda) citam que a poda é uma das práticas mais importantes na manutenção de árvores urbanas. Desde que bem conduzida pode reduzir danos causados por vento, ataques de insetos, problemas de doenças e aprimorar a arquitetura da copa. A limpeza dos galhos quebrados ou mortos é um exemplo da prevenção de problemas futuros através da poda.

O CREA-PR (2016) recomenda que as três principais razões para se fazer a poda são:

Poda de formação ou educação: realizadas para melhorar a aparência ou valor estético. As árvores são podadas desde muito jovens para desenvolver a forma desejada. Pode incluir a remoção de galhos mortos, danificados ou fracos, para melhorar a aparência da copa. Ainda, a remoção de alguns ramos laterais ou terminais pode restaurar ou reparar o equilíbrio da copa.

Poda de manutenção ou limpeza: realizada para manter a árvore saudável e evitar problemas futuros. Consiste na remoção de ramos enfraquecidos pelo estresse ambiental ou quebrados pelas tempestades de vento, podendo evitar os ataques de doenças e insetos e ajudar as árvores a se recuperarem mais rapidamente. Danos sérios podem ser evitados podando-se os galhos e ramos desnecessários para que o ar passe mais facilmente através da copa. A melhor aeração pode reduzir o

desenvolvimento de doenças fúngicas nas folhas e no tronco. Esse tipo de poda inclui a remoção de um dos ramos nas bifurcações em forma de "V". Deve-se podar um dos ramos para evitar danos futuros pelo vento. Deve-se efetuar também a remoção de ramos que estão em atrito uns com os outros, evitando assim o desenvolvimento de lesões ou descascamento dos ramos.

Poda de segurança: realizada para manter a segurança da população e de bens materiais. Consiste na remoção dos ramos mortos antes de se desprenderem das árvores, podendo evitar danos à propriedade e evitar ferimentos em alguma pessoa e outros acidentes. A poda dos ramos que interferem nas linhas dos serviços de utilidade pública deve ser realizada, de preferência, por equipes treinadas da companhia responsável. Inclui também a remoção dos ramos baixos de árvores que estejam interferindo (física ou visualmente) na passagem de pessoas ou de veículos.

As podas podem ainda ser classificadas em pesadas e leves, dependendo de sua intensidade quanto à remoção de galhos e ramos:

Poda pesada (drástica): Os ramos são cortados sem nenhuma consideração à sua localização no tronco da árvore. Esse procedimento normalmente resulta na perda da forma natural da árvore, devido às amputações feitas. Pode também resultar no crescimento de brotos ladrões e brotações basais.

A poda drástica desfigura a arquitetura natural da copa, com desvalorização estética da árvore e, portanto, deve ser evitada ao máximo. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições deste Plano de Arborização, no tocante ao manejo da vegetação, serão penalizadas pela fiscalização municipal. Em qualquer tipo de poda não poderão ser removidos mais que 30% do volume total da copa, sendo que a remoção superior a este percentual caracterizará a poda drástica, a qual fica expressamente proibida. Da mesma forma, a poda de raízes também compromete a estrutura do indivíduo arbóreo e, portanto, deve ser evitada.

Poda leve: Consiste na remoção dos galhos junto ao ponto de sua inserção ou origem. É o corte na inserção (*drop crutch*) ou forquilha, sendo um dos ramos (geralmente o menor) removido, rente à inserção. Esse procedimento é uma técnica de poda em que a árvore não perde a sua forma natural e permite maior passagem da luz na copa da árvore, ajudando a desenvolver ramos mais fortes e menor número

de brotações epicórmicas (ramos ladrões). A superfície de corte da poda deve ser lisa (sem farpas) e próxima do tronco ou galho, produzindo a menor lesão possível.

Em relação à poda de palmeiras, o Manual técnico de poda de árvores de São Paulo (2012) recomenda apenas a retirada das folhas secas para evitar acidentes principalmente em locais com constante movimentação de pessoas. É preferível não retirar folhas saudáveis. Se for indispensável, deve-se evitar a remoção de folhas que crescem horizontalmente ou para cima. A poda excessiva, além de descaracterizar a forma das palmeiras, pode ser prejudicial ao seu desenvolvimento saudável.

3.7.1.1 Época e ciclo de podas

Para Lavarda et al. (2017) quanto mais jovem for a árvore, menores serão as lesões e mais fáceis de cicatrizar. O ciclo de poda é o número de anos que transcorre para podar todas as árvores urbanas incluídas no programa de manutenção. Desta forma, cada árvore receberá essa ação de manutenção. A duração do ciclo de poda dependerá do número de árvores no município e dos recursos orçamentários alocados para a manutenção. O ciclo de poda ótimo irá variar baseado na condição das árvores, espécies e idades da população de árvores e nas características climáticas da região. A seguir são apresentadas algumas recomendações para uma poda regular de árvores urbanas, ainda de acordo com os autores:

- ✓ Retirar todos os ramos mortos, morrendo ou doentes para evitar que os fungos e doenças sejam transmitidos para outras partes da árvore;
- ✓ Extrair os ramos que estejam crescendo em direção ao centro da árvore, atraindo ou cruzando-se entre si;
- ✓ Remover os ramos que estejam caídos (crescendo para baixo);
- ✓ Fazer um corte de condução para manter um broto terminal principal, removendo os ramos competidores;
- ✓ Fazer um corte corretivo para eliminar um dos ramos da árvore com bifurcação em "V". Essas árvores têm uma inserção fraca desses ramos e podem quebrar ou rachar com o vento ou com o próprio peso do ramo;
- ✓ Remover brotações epicórmicas porque elas desenvolvem ramos com fraca ancoragem, suscetíveis de danos pelo vento;
- ✓ Se a copa ainda parecer densa, talvez seja necessária uma poda leve para reduzir a densidade da copa.

3.7.1.2 Técnicas de corte

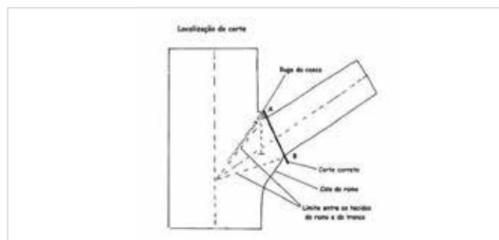
O CREA-PR (2016) orienta que o método de três cortes deve ser realizado para a remoção de galhos e ramos médios e grandes (em diâmetro), para evitar que ocorra descascamento da parte do tronco, abaixo do ponto de inserção do ramo, no momento da queda dele. Este consiste das seguintes etapas:

- ✓ Faz-se o primeiro corte na parte inferior do ramo, a uma distância de 30 a 60 cm do tronco. O corte pode ser até a metade do diâmetro do ramo;
- ✓ Faz-se o segundo corte na parte superior do ramo, um pouco além do corte inferior. Esse corte vai provocar a queda do ramo;
- ✓ Faz-se o último corte próximo ao colar do ramo para eliminar o toco. Se o corte vai ser de cima para baixo ou de baixo para cima dependerá da inserção do ramo.

O Manual de Arborização do CREA (2016) esclarece ainda que o tratamento de lesões de poda ou outras lesões não é recomendado, seja com produtos inibidores da atividade microbiana, com concreto ou outros materiais. Esses procedimentos não beneficiam as árvores, podendo inclusive antecipar o declínio delas. Dessa forma, as prioridades são evitar a deposição de entulhos e água parada no oco.

As árvores devem estar preparadas para se proteger contra a ação de organismos programados para degradar biomassa vegetal, mantendo a ciclagem de nutrientes ativa, e este processo de proteção recebe o nome de compartimentalização da lesão, visando criar no interior do tronco barreiras para evitar o crescimento dos fungos degradadores (SEITZ, 1996). Alguns autores afirmam que a principal função da aplicação de produtos para tratamento de lesões de poda é mais de natureza cosmética, e que esses produtos podem causar danos ao processo de compartimentalização.

Figura 13. Plano correto de corte (A para B).



Fonte: Azevedo, Gonçalves (2010).

3.7.1.3 Ferramentas e equipamentos utilizados

As ferramentas utilizadas para a poda de árvores devem estar sempre limpas, afiadas e desinfetadas antes do uso. No momento do corte deverá ser escolhida a ferramenta adequada para cada caso, as quais podem ser citadas: serra manual, serra circular hidráulica, alicate hidráulico para poda, motosserra, serrote corta galho e facão. Os machados de 2.500g, as machadinhas de 70 g e foices somente deverão ser utilizadas na remoção de árvores ou no corte de galhos ao nível do solo.

Os operadores de manutenção de árvores devem usar os equipamentos de segurança individual, para evitar acidentes, com lesões as vezes graves. Os equipamentos mínimos são: capacete com fixação no queixo e óculos, para evitar a serragem nos olhos, e com protetores auriculares para os operadores de motosserra; luvas de couro (luvas de raspia); sapatos com solado reforçado, rígido; cinto de segurança, com alça de comprimento variável para troncos de diâmetros diversos; esporas: as esporas devem ser usadas apenas no desmonte de árvore condenadas; coletes refletivos: devem ser de uso obrigatório para os operários que trabalham no solo, principalmente em vias públicas. Para o isolamento da área de trabalho são utilizados: cavaletes, cones de sinalização, cordas, fitas plásticas em cores chamativas e placas de sinalização.

Com relação às podas em altura e próximas a rede elétrica, somente o podador em sistema elétrico de potência deve ser designado, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Nestes casos, deve-se seguir a NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade. No caso de poda em altura, que apresenta risco de queda ao trabalhador, em níveis acima de dois metros do piso, a execução desta atividade deve seguir a NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e a NR 35 – Trabalho em Altura. O podador em sistema elétrico de potência em treinamento também pode realizar esse tipo de trabalho, desde que esteja sob supervisão direta de um podador em sistema elétrico de potência. Operações de poda próxima a redes elétricas devem atender aos demais requisitos estabelecidos na ABNT NBR 16.246: Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda. As principais ferramentas para o trabalho em altura são: tesouras de poda, podão, serras manuais, motosserra, foice e machado, escadas, cordas, andaimes, plataformas elevatórias ou cestos, gruas, entre outros.

Para a remoção dos tocos, recomenda-se escavar até que o mesmo possa ser removido com a maior parte do sistema radicular ou utilizando-se de equipamentos mecanizados.

3.7.1.4 Destinação dos resíduos de poda

O resíduo de poda origina-se da limpeza pública no município de Planaltina do Paraná em suas atividades diárias de coleta de pequenos e médios geradores. Grande parte dos resíduos são obtidos também nas podas de controle, a fim de impedir que a vegetação atinja a rede elétrica. Além destes, a população em geral e empresas de jardinagem e limpeza de terrenos são produtoras constantes de resíduos de podas.

Segundo a NBR 10.004/2004 os resíduos de poda podem ser classificados como resíduos sólidos classe II, que são aqueles considerados não perigosos, de acordo com os impactos e riscos que podem causar. Sabe-se que o acondicionamento deste tipo de resíduo em locais abertos como lixões ou aterros podem provocar uma série de problemas, pois estes se misturam a outros resíduos preexistentes (como por exemplo, substâncias perigosas e materiais biológicos biodegradáveis), que

interagem química e biologicamente, como um reator, ocasionando impactos sobre a qualidade do ar, do solo e da água. Além disso, a disposição dos resíduos de poda no aterro pode causar o aparecimento de animais como insetos, ratos, entre outros, fato favorecido sobretudo pelo clima do município, sendo estes animais normalmente vetores de doenças.

Atualmente, o recolhimento das podas é realizado pela Prefeitura Municipal, responsável pela coleta e destinação correta do resíduo, que é então disposto no aterro Municipal, triturado e utilizado em compostagem.

3.7.2 Remoção e Substituição de Árvores

Durante as consultas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabeleceu-se que a substituição deverá ser imediata à remoção, sem causar impacto à arborização urbana. O trabalho deve ser contínuo, priorizando sobretudo:

- 1º. Árvores em risco iminente de queda;
- 2º. Árvores mortas, ocadas ou podres;
- 3º. Árvores com ataque de pragas ou doentes;
- 4º. Árvores causando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado;
- 5º. Árvores que constituam obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos, incluindo os tocos;
- 6º. Espécies não recomendadas ao plantio no meio urbano (exóticas invasivas, frutos carnosos, tóxicas ou com espinhos). Verificar o Item 3.5.1.3, a respeito das espécies não recomendadas na arborização urbana.

Em razão das interferências entre equipamentos públicos e a arborização urbana, deverá ser ponderada a possibilidade de readequação desses equipamentos, ao invés da adoção precipitada de serviços de poda ou remoção, em detrimento da vegetação arbórea. O corte de um exemplar de vegetação arbórea só poderá ser realizado com a autorização expressa do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Os pedidos de corte e poda chegam periodicamente à Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, e os motivos alegados pelos municípios são os mais variados possíveis. No entanto, os critérios da Secretaria para autorizar o serviço são rigorosos. Antes do deferimento ou não de um pedido do gênero, levam-se em consideração os aspectos fitossanitários, oferecimento de perigo à população, o grau da interferência da árvore, entre outros. Ressalta-se que qualquer município que necessite de poda ou remoção de uma árvore deve fazer o pedido junto à secretaria responsável através de formulário específico, o modelo de requerimento de serviços pelo município encontra-se disponível no Anexo VIII.

Indeferido o pedido de poda ou corte, o interessado poderá recorrer da decisão, e caso esta for mantida, o processo será arquivado. Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde são necessárias poda ou supressão, dispensa-se a autorização. Nesse caso, o município deve comunicar a intervenção devidamente justificada posteriormente à Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Na autorização para supressão de vegetação arbórea será indicada a reposição adequada para cada caso. As árvores que foram destinadas à supressão serão repostas por espécies mais adequadas, levando em consideração a biodiversidade da via, plantas agradáveis à população e espaço compatível entre as futuras espécies e a área viária. Desta forma, será considerada a remoção e substituição gradativa das árvores, em ordem de prioridade.

Uma vez que o presente inventário foi realizado em totalidade dos indivíduos arbóreos do município, é possível consultar diretamente o exemplar avaliado e a respectiva recomendação realizada. As operações deverão ser efetivadas por funcionários municipais, devidamente equipados de forma a garantir sua segurança, como orienta o Item 3.7.1.3 sobre ferramentas e equipamentos utilizados

3.7.3 Outras Práticas de Manutenção

As operações de manutenção de árvores urbanas são necessárias para o seu desenvolvimento pleno. Entre elas pode-se citar:

- ✓ **Fertilização ou adubação:** podem ser utilizados adubos orgânicos diretamente no solo.
- ✓ **Proteção contra insetos e doenças por meio de manejo integrado de pragas:** prevenção das pragas e doenças por meio do monitoramento das árvores, escolha de espécies resistentes e apropriadas ou aplicação de produtos biológicos a fim de evitar o contato entre o hospedeiro e o patógeno.
- ✓ **Irrigação:** A vegetação deve ser irrigada logo após o plantio e nos períodos de estiagem, quando necessário. Dessa forma recomenda-se o plantio de mudas durante o período de chuvas regionais.

3.8 MONITORAMENTO DAS ÁRVORES URBANAS

O Manual de Arborização Urbana (2018) prevê que o monitoramento da arborização deva ser realizado de maneira contínua e, portanto, há a necessidade de promover atos de fiscalização e atualização de dados da tabela do inventário realizado. Cabe à Departamento de Agricultura e Meio Ambiente manter atualizado o inventário arbóreo, o que inclui informações sobre o aparecimento de pragas, doenças, danos mecânicos, riscos ou morte de árvores, dentre outros aspectos, aliadas à indicação da necessidade de tratamentos silviculturais e agendamento das intervenções.

Uma vez implementado o Plano, sugere-se também a pesquisa de aceitação e receptividade da população. A população deve ter uma participação supervisionada, denunciando práticas ilícitas e danosas para as árvores, como podas abusivas, reportando árvores em estado fitossanitário ruim e solicitando podas e remoções de árvores.

Em relação à atuação do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, sempre que ocorram alterações nos cargos de gestores, prevalecem os critérios recomendados no presente documento. Dessa forma, a gestão da arborização urbana será participativa, entre os secretários e diretores municipais de meio ambiente tendo o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná (COMAFEN) como órgão apoiador.

O organograma a seguir (Figura 14) evidencia a distribuição geral das ações entre o poder público e os moradores, bem como a organização da equipe de monitoramento. As equipes de apoio de poda, plantio, cortes e monitoramento apresentam papel fundamental, auxiliando na execução das ações propostas no presente Plano de Arborização.

Figura 14. Distribuição geral das ações entre o poder público, equipe de apoio e os moradores.



3.9 GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

3.9.1 Estrutura técnico-operacional

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná (COMAFEN)
Responsável técnica: Karen Francine Spacki
Formação: Engenheira Agrônoma CREA: 164396 - D/PR
 Planejamento, educação ambiental e treinamentos.

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

- Educação ambiental, monitoramento e execução do plano (laudos e autorizações).
- Contratação de equipe responsável pela execução das atividades de erradicação, substituições, podas e plantios.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.333

Contratação de equipe responsável pela varrição e destinação correta dos resíduos. Atualmente trabalham três auxiliares operacionais nos serviços de manutenção de árvores.

3.9.2 Dotação Orçamentária

As atividades de arborização urbana estão sujeitas à disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, da Prefeitura Municipal para viabilizar a execução do Plano de Arborização Urbana. Dessa forma, uma vez ao ano o Conselho Municipal de Meio Ambiente ajustará a dotação orçamentária de recursos financeiros para a programação anual do município do período administrativo seguinte, em conformidade com a proposta vigente.

A dotação orçamentária para execução desta atividade é prevista no Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

3.9.3 Viabilização do Gerenciamento do Plano

As áreas administrativas envolvidas e a qualificação dos profissionais responsáveis pela execução das diferentes etapas do Plano Municipal de Arborização Urbana encontram-se no item 3.9.2. Nesse sentido, cabe ao COMAFEN, em conjunto com o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, as medidas referentes ao planejamento, treinamentos e educação ambiental. É exclusivo do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente o papel de monitorar e executar o Plano (laudos e autorizações) e demais atividades de erradicação, substituições, podas e plantios.

O presente Plano prevê que as atividades de plantio, poda e supressão de árvores serão realizadas exclusivamente por funcionários do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente devidamente treinados e capacitados ou por equipe terceirizada conforme orientação e fiscalização. Atualmente trabalham três auxiliares operacionais nos serviços de manutenção de árvores no município. Para a execução dos trabalhos são utilizados:

- uma motosserra;
um caminhão para transporte dos resíduos;
uma pá carregadeira para ajudar na coleta.

3.10 INFORMAÇÕES FINAIS

3.10.1 Cronograma de Implantação

Para colocar em prática cada um dos itens previstos no planejamento de arborização de ruas é necessário seguir um cronograma de implantação, como orienta o Anexo XII, que trata sobre o cronograma de Implantação do Planejamento Municipal de Arborização Urbana. O cronograma cita os prazos da macro e micro atividades indicadas nos itens anteriores, em seu desdobramento em ações trimestrais.

REFERÊNCIAS

AGUASPARANÁ - Instituto das Águas do Paraná. Alturas de Precipitação - Resumo Anual. 2019. Disponível em: <http://www.sih-web.aguasparana.pr.gov.br/sih-web/generRelatorioAlturasAnuaisPrecipitacao.do?action=carregarInterfacIncial>. Acesso em: 04 jun. 2020.

ARAÚJO, M. N. de; ARAÚJO, A. J. de. Arborização Urbana. Série de Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar, Publicações temáticas da Agenda Parlamentar do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR. 2016. Disponível em: <www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2016/12/arborizacao-urbana.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

AZEVEDO, J. C.; GONÇALVES, A. Manual de ruas práticas em espaços verdes. Bragança - Portugal: 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/5253/3/Manuten%C3%A7%C3%A3o%20de%20%C3%A1rvores.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

BHERING, S. B.; SANTOS, H. G.; MANZATTO, C. V.; BOGNOLA, I.; FASOLO CARVALHO, A. P.; POTTER, O.; ÁGLIO, M. L. D.; SILVA, J. S.; CHAFFIN, C. E.; CARVALHO JUNIOR, W. Mapa de Solos do Estado do Paraná. 2007. Disponível em: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/339505>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BIONDI, D.; ALTHAUS, M. Árvores de rua de Curitiba: cultivo e manejo. Curitiba: FUEPF, 2005, 182 p.

BRAGA, K. da C.; GIESE, S. S.; PARRY, S. M. Levantamento de plantas tóxicas em escolas urbanas de Ensino Fundamental do município de Altamira-Pará. 2016. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/218f/c6909dd59c236a36046aa5a312a86eb07de.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2020.

BRASIL. Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivl_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr10.htm>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr18.htm>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. NR 35 - TRABALHO EM ALTURA. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr35.htm>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. NBR 10.004/2004. Disponível em: <analiticaqmcresíduos.paginas.ufsc.br/files/2014/07/Nbr-10004-2004-Classificacao-De-Residuos-Solidos.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

CARDOSO, R. dos S.; AMORIM, M. C. de C. T. características do clima urbano em Presidente Prudente/SP a partir de dados de temperatura e umidade relativa do ar e técnicas de sensoriamento remoto. 2014. Disponível em: <https://www.rdg/article/download/90004/92794/0>. Acesso em: 23 jun. 2020.

COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA ANÁLISE DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO ESTADO DO PARANÁ. Manual para elaboração do plano municipal de arborização urbana. Curitiba: [s. n.], 2018. Disponível em: <http://www.meioambiente.mppr.mp.br/arquivos/File/Manual_para_Elaboracao_do_P_lano_Municipal_de_Arborizacao_Urbana.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2020.

COPEL. Companhia Paranaense de Energia. Copel e a Arborização de Vias Públicas - Onde plantar. 2011. Disponível em: <https://www.copel.com/hpcopel/guia_arb/onde_plantar.html>. Acesso em: 16 jul. 2020.

GRIFFITH, J. J.; SILVA, S. M. F. da. Mito e métodos no planejamento de sistemas de áreas verdes. In ENCONTRO NACIONAL SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA, 2a Anais. Maringá, 1987.

GONÇALVES, A.; CAMARGO, L. S.; SOARES, P. F. Influência da vegetação no conforto térmico urbano: Estudo de caso na cidade de Maringá - Paraná. Anais... III Seminário de Pós-Graduação em Engenharia Urbana. 2012.

IAPAR - Instituto Agrônomo do Paraná. Cartas climáticas classificação climática. 1999. Disponível em: <http://www.iapar.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2533>. Acesso em: 16 jul. 2020.

IAPAR - Instituto Agrônomo do Paraná. Mapas Climáticos - Monitoramento mensal. Disponível em: <www.iapar.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=635>. Acesso em: 16 jul. 2020.

IBGE. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. 2ª Ed. 2012. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63011.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

HARACENKO, A. A. de S. O processo de transformação do território no noroeste do Paraná e a construção das novas territorialidades camponesas. 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/td-28012008-114211/publico/TESE_ADELA_IDAPARECIDA_SOUSA_HARACENKO.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). Portaria IAP nº 059, de 15 de abril de 2015 - reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras para o Estado do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Lista_Invasoras_PR_corrigida_set_2015.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

LAVARDA, V. L.; VOTTRI, M.; SBISIGO, G. Plano Municipal de Arborização Urbana de Vitorino. 2017. Disponível em: <https://meioambiente.mppr.mp.br/arquivos/File/Plano_de_Arborizacao_Urbana_de_Vitorino.pdf>. Acesso em: 23 de set. 2020.

LORENZETTI, G. A. T. Plano Municipal de Arborização Urbana de Bom Sucesso do Sul. 2015. Disponível em: <meioambiente.mppr.mp.br/arquivos/File/Plano_de_Arborizacao_Urbana_de_Bom_Sucesso_do_Sul.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

LORENZI, H. Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil. 5.ed. Nova Odessa: Editora Plantarum, 2008. 384p.

MARENGO, J. A. Mudanças Climáticas e Eventos Extremos no Brasil. FBDS. 2009. Disponível em: <http://www.fbds.org.br/cop15/FBDS_MudancasClimaticas.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Espécies Exóticas Invasoras: Situação Brasileira. 2006. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/174_publicacao/174_publicacao17092009113400.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

MINEROPAR S.A. Atlas comentado da geologia e dos recursos minerais do estado do paraná. Curitiba: Mineropar, 2001.

MINEROPAR (Minerais do Paraná). 2006. Atlas geomorfológico do Estado do Paraná. Curitiba: Universidade Federal do Paraná. 63 p.

MORRI, A. de L. M.; MARCA, K. E.; KOICHEM, K. Plano Municipal de arborização urbana de Cascavel. 2015. Disponível em: <http://www.meioambiente.mppr.mp.br/arquivos/File/Plano_de_Arborizacao_Urbana_de_Cascavel.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

NITSCHKE, P. R.; CARAMORI, P. H.; RICCE, W. S.; PINTO, L. F. D. 2019. Atlas climático do Estado do Paraná. Londrina: IAPAR. 210 p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Manual técnico de poda de árvores. 2012. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/manualtecnico_poda_v11_150_1354216796.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

SANTOS, N. R. Z. dos; TEIXEIRA, I. F. Arborização de Vias Públicas: Ambiente X Vegetação. Santa Cruz do Sul: Instituição Souza Cruz, 2001. 135 p.

SEMA. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. BACIAS HIDROGRÁFICAS DO PARANÁ. Organizadores: Mauri César Barbosa Pereira, José Luiz Scroccaro. 2010. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/corh/Revista_Bacias_Hidrograficas_do_Parana.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2020.

SILVA, L. M.; HASSE, I.; CADORIN, D. A.; OLIVEIRA, K. A.; OLIVEIRA, F. A. C.; BETT, C. F. Inventário da arborização em duas vias de Maripolis/PR. Revista da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, Piracicaba, v.3, n.1, p. 36-53. 2008.

SILVA, B. P. da; SEPINI, R. P. Conscientização ambiental através da arborização urbana no residencial Vale do Sol. 2016. Disponível em: <www.fem.com.br/novo/documentos/Conscientizacao%20Ambiental%20Atraves%20de%20Arborizacao%20Urbana%20Bairro%20Vale%20do%20Sol.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

SISDC - Sistema Informatizado de Defesa Civil. Relatório de Ocorrências (globais) por Município - Planaltina do Paraná. 2019. Disponível em: <www.sisdcc.pr.gov.br/sdc/publico/relatorios/ocorrencias_geral.jsp>. Acesso em: 16 jul. 2020.

SILVA, L. F. LIMA, A. M. L. P. SILVA FILHO, D. F.; COUTO, H. T. Z. Interceptação da chuva por duas espécies em áreas verdes urbanas. 2010. CERNE (UFPA), 16, 547-555.

ZAMPRONI, K.; BIONDI, D.; MARIA, T. R. B. de C.; LOUVEIRA, F. A. DIAGNÓSTICO QUALI-QUANTITATIVO DA ARBORIZAÇÃO VIÁRIA DE BONITO, MATO GROSSO DO SUL. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/foresta/article/view/55531>. Acesso em: 27 jul. 2020.

Plano Municipal de Arborização Urbana de Planaltina do Paraná – PR

ANEXOS

ANEXO I. Anotação de responsabilidade técnica



ANEXO II. Mapa da área urbana e localização dos exemplares em situação de risco.



ANEXO III. Legislação referente à arborização urbana de Planaltina do Paraná.

LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2010, Dispõe sobre o Sistema Viário do município de Planaltina do Paraná.

1 - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II - ao estabelecimento de rotas específicas para veículos de carga e de produtos perigosos;
III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa de cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº. 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nºs. 10.040 e 10.098/00.
Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no "caput" do artigo poderá ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.
Art. 23 O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela ABNT.
SEÇÃO IV DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO
Art. 24 Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaxamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.
Parágrafo único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
Art. 25 Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR 9074 da ABNT.
Art. 26 A arborização urbana terá uma distância mínima entre si de 10m (dez metros), estando localizada no terço externo do passeio.
§ 1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.
§ 2º Em hipótese alguma poderá-se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
§ 3º Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27 O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.
Art. 28 A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Projeto de Sinalização Urbana, em acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.
Art. 29 As modificações que porventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme critério parecer técnico do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 30 Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

LEI Nº 83, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

LEI Nº 83, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA PÚBLICA - PMGAUP DE PLANALTINA DO PARANÁ E DISCIPLINA O PLANTIO, O REPLANTIO, A PODA, A SUPRESSÃO E O USO ADEQUADO E PLANEJADO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCIA BASSO MACIEIRAS, Prefeita do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná Estado do Paraná, aprovou e esta, Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios a arborização de espaços públicos dentro do perímetro urbano da cidade e dos distritos.
Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se arborização urbana:
I - a vegetação de porte arbóreo e de porte arbustivo, em logradouro público do perímetro urbano do município;
II - as mudas destas espécies plantadas com esta finalidade e as demais formas de vegetação natural plantadas em áreas urbanas de domínio público.
Art. 3º Fica instituído e adotado em todo município de Planaltina do Paraná o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública (PMGAUP), que servirá de referência para o planejamento, implantação e manejo de arborização urbana.
Art. 4º O município poderá efetuar nas vias públicas, às suas expensas, o plantio e replantio de árvores em frente à sua propriedade, mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana, observada as recomendações do PMGAUP.
Parágrafo único. O plantio realizado de forma inadequada, sem a observância do que dispõe este Artigo, implicará na substituição da espécie plantada, ficando o município responsável por

artar com os custos decorrentes dos serviços.

Art. 5º A poda de árvores em logradouros públicos só será permitida nas seguintes condições:

- I - para condução, visando sua formação;
II - sob fitação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;
III - para sua limpeza, visando somente a retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/ou doenças;
IV - quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;
V - para a recuperação de arquitetura de copa.

Parágrafo único. As podas deverão obedecer às instruções contidas no PMGAUP e serem acompanhadas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6º A supressão e o replantio de árvores ou intervenção em estízes em logradouros públicos só serão autorizadas mediante Laudo Técnico do responsável pelo órgão municipal de meio ambiente, nas seguintes circunstâncias:

- I - quando o estado fitossanitário justificar a prática;
II - quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
III - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
IV - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
V - para adequar o manejo da arborização ao PMGAUP;
VI - quando se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana.

Art. 7º A poda, a supressão e o replantio de árvores ou intervenção em estízes em logradouros públicos, serão realizados mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana e será permitida somente a:

- I - funcionários do órgão municipal responsável pela arborização urbana;
II - funcionário de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
III - soldados do corpo de bombeiros e funcionários da Defesa Civil nos casos emergenciais com a comunicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao órgão municipal responsável pela arborização urbana, esclarecendo os motivos e os serviços executados;
IV - empresas ou profissionais autônomos especializados e devidamente cadastrados e credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana;

V - as empresas e profissionais de que trata o inciso anterior, bem como seus equipamentos, deverão para tanto estar devidamente cadastrados no IBAMA para realização desses serviços.

Art. 8º Novos empreendimentos imobiliários deverão apresentar projetos de arborização do sistema viário, das praças e áreas verdes, de acordo com o PMGAUP, ficando a emissão do "habite-se" condicionada à execução destes projetos.

Parágrafo único. Tais projetos deverão ser analisados e aprovados pelo órgão responsável pela arborização urbana.

Art. 9º O órgão responsável pelo sistema viário na cidade só poderá autorizar o rebaxamento das guias das calçadas, onde houver árvore plantada, quando órgão responsável pela arborização urbana emitir, através de um responsável técnico, autorização para sua supressão, na impossibilidade física de usar outro espaço para o prelo de garagem.

Parágrafo único. Deverá ser realizado o plantio de outra árvore na mesma calçada em substituição à árvore extraída, de acordo com o PMGAUP as despesas decorrentes serão custeadas pelo solicitante.

Art. 10º Dos Laudos Técnicos, constantes desta Lei e que servirem de embasamento para tomada de decisões em relação à arborização urbana, deverão constar:

- a) Identificação de espécie avaliada;
b) Endereço onde se encontra o espécime;
c) Estado fitossanitário;
d) Justificativa da necessidade da intervenção;
e) Documentação fotográfica elucidativa;
f) Responsabilidade Técnica.

Art. 11º Fica estabelecido que as vias públicas urbanas devem ser arborizadas com equipamento que permita o mínimo de 100 árvores e o máximo de 200 árvores por quilômetro de calçada, conforme o recomendado no PMGAUP.

Art. 12º As Palmeiras, tais como: coqueiros, palmeiras, serão admitidas para arborização exclusiva de cantões de praças, jardins e cantões de avenidas.

§ 1º Fica vedado a uma mesma espécie para arborização de ruas, salvo o interesse do órgão responsável pela arborização urbana.

§ 2º Para as espécies já plantadas nas ruas será o proprietário do lote ao qual está disposto o espécime, um prazo de 24 meses a contar da data da publicação desta Lei, para substituir a Palmeira pela espécie recomendada no PMGAUP para aquele local.

Art. 13º A introdução de espécie diferente da determinada pelo PMGAUP dependerá da autorização do órgão responsável pela arborização urbana, mediante anúncio prévia entidade elaboradora do PMGAUP.

Art. 14º Qualquer interessado poderá solicitar que uma árvore seja declarada imune ao corte, conforme inciso II do Art. 7º da Lei 12.651 de maio de 2012 (Código Florestal), por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de portas-semente, através de ofício ao Prefeito Municipal, incluindo sua localização precisa, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 1º Compete ao órgão municipal responsável pela arborização urbana:

- I - analisar e emitir parecer, mediante avaliação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II - no caso da aprovação da solicitação, encaminhar ao Prefeito Municipal parecer conclusivo para subsidiar o projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;
III - cadastrar e identificar, por meio de placas, que deverá conter a justificativa da imunidade, as árvores declaradas imunes ao corte;
IV - dar apoio técnico permanente para preservação das espécies declaradas imunes ao corte.
§ 2º O órgão responsável pela arborização urbana deverá elaborar e manter atualizado o mapeamento das espécies declaradas imunes ao corte.
§ 3º Espécies em processo de declaração de imunidade ao corte não poderão sofrer qualquer intervenção até a conclusão do processo, devendo o órgão responsável pela arborização urbana notificar o proprietário ou o responsável.

Art. 15º Além das penalidades previstas nas legislações Federal e Estaduais, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as penas físicas e jurídicas que

infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitas as seguintes sanções administrativas:

- I - multa no valor de 10 UFPPR, ou outra unidade que venha substituí-la, por árvore abatida com Circunferência à Altura do Peço (CAP) inferior a 0,35m (trinta e cinco centímetros);
II - multa 110 valor de 12 UFPPR, ou outra unidade que venha substituí-la, por árvore abatida com CAP de 0,35 a 0,39m (de trinta e cinco a noventa e cinco centímetros);
III - multa no valor de 15 UFPPR, ou outra unidade que venha substituí-la, por árvore abatida com CAP superior a 0,95m (noventa e cinco centímetros);
IV - multa no valor de 15 UFPPR, ou outra unidade que venha substituí-la, por árvores que comprometam as árvores (podas, anelamentos, emvenenamento, acidentes de trânsito e outros), de acordo com sua gravidade, a ser definida por técnicos do órgão responsável pela arborização urbana.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas em dobro nos casos de:

- a) reincidência da infração;
b) a árvore ser declarada imune ao corte;
c) a poda, a remoção ou a lesão ser realizada no período noturno, fins de semana ou feriados.

Art. 16º A avaliação e o Auto de infração, com as informações das irregularidades constatadas, serão lavrados pelos agentes fiscais do órgão municipal responsável pela arborização urbana, ou por outros agentes devidamente credenciados por este órgão.

§ 1º Caso o infrator recuse o recebimento do Auto de infração e multa, o fiscal lavrará o mesmo, especificando a recusa e, se possível, na presença de duas testemunhas.

§ 2º O Auto de infração e multa deverá ser publicado posteriormente no Diário Oficial do Município e cópia do mesmo deverá ser enviado ao infrator pelo Correio, através de Aviso de Recebimento (A.R.).

Art. 17º Os danos causados às plantas, áreas gramadas e equipamentos em áreas verdes públicas, sugerirão os responsáveis ao pagamento de indenização no valor correspondente ao dano provocado.

§ 1º A avaliação do referido dano, estabelecido pelo órgão municipal responsável pela arborização urbana constará por escrito no processo administrativo correspondente.

§ 2º O infrator tem o prazo de 15 (quinze) dias, depois de tomar ciência do valor da indenização, para apresentar recurso.

Art. 18º Respondem, solidariamente, pelas infrações:

- a) o mandante;
b) seu autor material;
c) quem, de qualquer modo, concorre para a prática da infração.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, a partir da ciência do infrator.

§ 2º Caso o infrator se recuse a dar ciência no Auto de infração e multa o agente fiscal deverá agir conforme determina o Art. 15, § 1º

§ 3º Neste caso, o prazo para a interposição de recurso se iniciará quando o Aviso de Recebimento (A.R.) for assinado.

§ 4º Caso o infrator se recuse a assinar o Aviso de Recebimento (A.R.), o prazo para recurso deverá ser contado a partir da publicação do Diário Oficial do Município.

§ 5º Nos casos em que forem necessária a publicação, as despesas com as mesmas serão incluídas no processo.

Art. 19º O recurso será avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo-se um prazo de 30 (trinta) dias para o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 20º O procedimento relativo ao recebimento da multa se dará conforme estabelecido pela Secretaria de Finanças Municipal, mediante emissão do DARP (Documento de Arrecadação Financeira), junto ao setor administrativo do órgão municipal responsável pela arborização urbana.

§ 1º O Valor devido será recolhido pelo contribuinte, através do DARF à conta própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Conforme Lei 047/2006.

§ 2º No caso de não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito deverá ser inscrito no Serviço de Dívida Ativa, cobrando-o posteriormente através de via Judicial.

Art. 21º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Educação da Política de Arborização Urbana, que será desenvolvido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, com o objetivo de informar a população, por meio das seguintes ações:

- I - realização de campanhas educativas nos veículos de comunicação;
II - distribuição de cartilhas e folhetos;
III - impressão e distribuição do PMGAUP;
IV - distribuição destes materiais para as escolas.

Parágrafo único. O referido Programa terá caráter permanente e será intensificado durante a Semana Municipal de Meio Ambiente e Semana da Árvore.

Art. 22º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública - PMGAUP, que tem caráter de política pública em data de 14 de outubro de 2013, cujo documento é o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A íntegra do Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública - PMGAUP mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública na

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.333

Prefeitura do Município de Planaltina do Paraná

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

MARIZA BASSO MADEIRAS PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ.

ANEXO IV – Ficha de inventário arbóreo

Ficha de inventário arbóreo form with fields for species, measurements, and observations.

Observações form with numbered lines for recording tree details.

ANEXO V. Ficha de entrevista

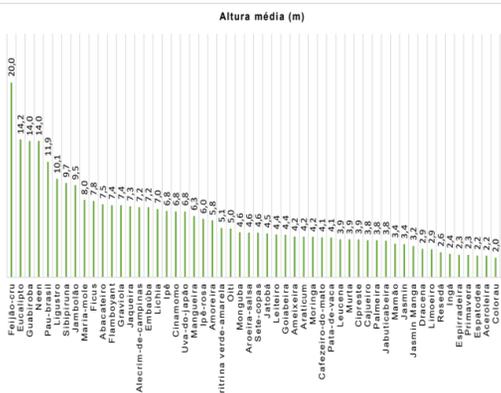
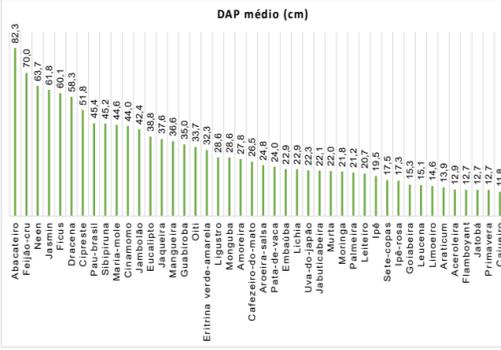
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PERCEÇÃO DOS MORADORES SOBRE A ARBORIZAÇÃO form.

Interview questions 1-10 regarding tree inventory and perception.

ANEXO VI. Densidade relativa (%); Espécie; Nome comum; Origem e Número de árvores amostradas (N) das principais espécies arbóreas de Planaltina do Paraná.

Table with 5 columns: Densidade relativa (%), Espécie, Nome comum, Origem, N. Lists various tree species and their characteristics.

ANEXO VII. Médias DAP e de altura das árvores de Planaltina do Paraná.



ANEXO VIII. A. Espécies arbóreas indicadas adaptadas às características edafoclimáticas da região.

Table with 5 columns: Nome Comum, Nome científico, Família, Porte, Local/situação. Lists recommended tree species.

B. Arbustos conduzidos

Table with 5 columns: Nome Comum, Nome científico, Família, Porte, Local/situação. Lists recommended shrubs.

Small table with 4 columns: Família, Espécie, Origem, Porte.

ANEXO IX. Espécies arbóreas exóticas invasoras não recomendadas para arborização urbana

Table with 3 columns: Nome Comum, Nome científico, Família. Lists non-recommended invasive species.

ANEXO X. Cronograma de realização das atividades de Educação Ambiental.

Calendar table showing monthly activities for environmental education.

ANEXO XI Modelo de formulário para requerimento de serviços pelo município

Formulário de Autorização de Corte e Poda de Árvores form.

AUTORIZAÇÃO form with fields for request details.

ANEXO XII. Cronograma de Implantação do Planejamento Municipal de Arborização Urbana.

Large calendar table showing quarterly actions for urban arborization planning.

ANEXO XIII. Lista de presença da reunião de aprovação do Plano de Arborização.

Table with 3 columns: Nome completo, Instituição, Assinatura. Lists meeting attendees.

Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná contact information and logo.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.333

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroio, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2023-PMQN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2023
VALIDADE: 21/07/2024
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, E SIMONETTI COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRO ZAGO, CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: administracao@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
DECRETO Nº 5.439/2023
Dispõe sobre horário de funcionamento da Administração Municipal em dias de jogos da seleção brasileira na copa do mundo feminina 2.023.
STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dona Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01
Fone - (44) 3445.8150-8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
DECRETO Nº 5.438.
Data: 20 de Julho de 2.023.
STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 166/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI
Valor.....: 449,10 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos)
Vigência.....: Início: 17/07/2023 Término: 16/07/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 43/2023
Recursos.....: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (241) Saldo: 165.087,93
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE DO MUNICÍPIO CONFORME PARECER SOCIAL E RECEITUÁRIO EM ANEXO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (I.M.F) 76.413.661/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023
PROCESSO Nº 52/2023
Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AFERIÇÃO, MANUTENÇÃO INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE TACOGRAFOS PARA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445.8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR.
Aviso De Licitação
Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).
Edital de Pregão Nº. 027/2023
Processo nº 090/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO
ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00 hrs do dia 03/08/2023
O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processo licitatório. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023
Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 18/2023, cujo objeto é a contratação de agricultores informais para fornecimento de gêneros alimentícios, com fundamento no com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em cumprimento aos mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, a favor de: ANGELA MASSAE KATO, com valor total de R\$ 8.496,15 (Oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 168/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: HERNANDES & CIA LTDA
Valor.....: 4.128,54 (quatro mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 17/07/2023 Término: 17/07/2024
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2023
Recursos.....: Dotação: 2.250.3.3.90.30.00.00.00 (397) Saldo: 6.030,72
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS OFICINAS REALIZADAS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS.

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 09/2023
Súmula: Define a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo do Município de Planaltina do Paraná, para o exercício de 2024.
O Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º. Fica aprovada a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores de Planaltina do Paraná, para o exercício de 2024, estimada a receita na ordem de R\$ 1.505.000,00 (um milhão quinhentos e cinco mil reais), e fixada a despesa em igual valor, conforme Anexo I integrante desta Resolução.
Art. 2º. A proposta orçamentária estabelecida nesta resolução será encaminhada ao Executivo Municipal para a inclusão no Orçamento Geral do Município de Planaltina do Paraná.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, 19 DE JULHO DE 2023.
IVALIRIO NUNES FARIAS
PRESIDENTE
ANEXO I
VALORES PARA ORÇAMENTO 2024 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01.01.01 LEGISLATIVA R\$ 1.505.000,00

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2023
Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 19/2023, cujo objeto é a contratação de agricultores informais para fornecimento de gêneros alimentícios, com fundamento no com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em cumprimento aos mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, a favor de: MARIO SIEMITSU TOMIOKA, com valor total de R\$ 7.252,50 (Sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 169/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: CONFECÇÃO POLICARPO LTDA
Valor.....: 2.800,95 (dois mil e oitocentos reais e noventa e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 20/07/2023 Término: 19/07/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 50/2023
Recursos.....: Dotação: 2.265.3.3.90.30.00.00.00 (557) Saldo: 3.340,00
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DO GRUPO MELHOR IDADE, MATRICULADOS EM PROJETOS/OFFICINAS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE DISPENSA
REFERÊNCIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - T.I.L. Nº 052/2023
CONTRATO Nº 083/2023
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30
CONTRATADO AGNALDA MEDEIRO 07704281933
CNPJ DO CONTRATADO 33.546.224/0001-52
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NA REALIZAÇÃO DE EVE (REINAUGURAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL ALDA DE AGUIAR SILVEIRA SERÁ REALIZADO NO DIA 28/07/2023), ATRAVÉS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTU ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO
DATA DO CONTRATO 21/07/2023
VENCIMENTO DO CONTRATO 21/07/2024
VALOR DO CONTRATO R\$ 5.180,00 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME ANEXO NO CONTRATO
CONDIÇÕES DO CONTRATO PAGAMENTO MEDIANTE CONTRA ENTREGA DO SERVIÇO PRESTADO.
DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO - T.I.L. Nº 052/2023
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2023
Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 20/2023, cujo objeto é a contratação de agricultores informais para fornecimento de gêneros alimentícios, com fundamento no com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em cumprimento aos mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, a favor de: JULIANA FERREIRA SPINARDI, com valor total de R\$ 4.850,15 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcauiua@ujol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr : 87/2023
b) Licitação Nr : 54/2023
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 14/07/2023
e) Objeto da Licitação : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (SUPLEMENTO ALIMENTAR) PARA ATENDIMENTO À MUNICÍPIO COM ORDEM JUDICIAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.
f) Fonecedores e Itens Vencedores
1) PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 29.032.903.0001-36 no valor total dos itens vencidos de R\$ 15.790,00 (quinze mil, setecentos e noventa reais).
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Dotação 07.000.10.301.0022.2.083.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.000.10.301.0022.2.083.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.000.10.301.0022.2.083.3.3.90.32.00.00 - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.000.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.000.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00 - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
São João do Caiú, 21 de julho de 2023.
STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2023
Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 21/2023, cujo objeto é a contratação de agricultores informais para fornecimento de gêneros alimentícios, com fundamento no com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em cumprimento aos mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, a favor de: TELMA REGINA RODRIGUES CARVALHO, com valor total de R\$ 1.572,95 (Um mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (I.M.F) 76.413.661/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
PROCESSO Nº 53/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023
O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 31/08/2023, fará realizar na Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAI, à RUA ROQUE BATISTA DA SILVA, S/Nº, TOMADA DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Estatuto e Plano de Cargos e Salários, bem como instituição do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR
VALOR MÁXIMO - O valor máximo para a contratação é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).
O critério de julgamento será: TÉCNICA E PREÇO.
O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no Portal da Transparência do Município http://www.novaalianca.pr.gov.br/, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 44 3433-1112.
NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, 21 de julho de 2023.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax (44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 037/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.779-63 e RG nº 4.530.008-D - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87.750-000, nesta cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a Sra. LEANDRA DO NASCIMENTO SILVA RODRIGUES, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF nº. 045.338.512-58, RG nº. 16.050.014-D SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Cartago, nº 1088, Q 501, L 11, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo de Rescisão Contratual, nos termos do nos termos do Contrato Nº 037/2023, Dispensa de Licitação Nº 014/2023, Processo Administrativo Nº 053/2023, bem como pela legislação vigente em especial os Artigos 77 a 81, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acertada entre as partes a rescisão amigável a partir do dia 20/07/2023, do Contrato nº 037/2023, com base nos Artigos 77 a 81, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos da Cláusula Décima Quarta.
Por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Alto Paraná, 21 de julho de 2023.
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ LEANDRA DO N. SILVA RODRIGUES
Contratante Contratado
TESTEMUNHAS: Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.333

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA. Extrato de Contrato do Termo de Dispensa. Referência: Termo de Dispensa de Licitação - T.I.L. Nº 052/2023. Contrato Nº: 085/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria Nº. 532/2023. Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Serviço Registral - Comarca de Loanda. Edital de Notificação. Loanda-PR, 13/07/2023. O Serviço Registral de Imóveis, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 04 da matrícula nº 39.843, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.787.0848082, firmado em 05/06/2020, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel: Data nº 16, da quadra nº 13 (Treze), Loteamento Residencial XV de Novembro, situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com área de 220,00 Metros Quadrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA. Extrato de Contrato do Termo de Dispensa. Referência: Termo de Dispensa de Licitação - T.I.L. Nº 052/2023. Contrato Nº: 084/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria Nº. 533/2023. Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria Nº. 530/2023. Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Errata do Decreto Nº 079/2023, publicado no JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº. 19.294, DOS DIAS 27 A 29/05/2023, PÁG. 24. Onde se lê: Art. 1º 1 - Benício Paglia Brugnone, na qualidade de filho, portador do RG. nº 67.651.683-X-SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 115.961.138-44, na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto, ou seja R\$ 432,65 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais; Leia-se: Art. 1º 1 - Benício Paglia Brugnone, na qualidade de filho, portador do RG. nº 67.651.683-X-SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 115.961.138-44, na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto, ou seja R\$ 432,65 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais; Alto Paraná-PR, 21 de julho de 2023. Claudemir Jôia Pereira, Prefeito, 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 031/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-63, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Sabrina Satim Karas, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 10.400.019-3-SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 073.684.009-52, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: A Empregada acima citada, tem seu contrato aditivo a partir da data de 1º/08/2023 pelo Empregador de acordo com as Leis Municipais nº. 1.743/2006, 2.568/2014, 2.799/2017 e 2.965/2018, para exercer o emprego público de Professora, conforme Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 3740139- Série 0020-PR, devidamente registrada no Registro de Emprego, página nº 08, perfazendo uma jornada de trabalho com duração de 20 (vinte) horas semanais, conforme preceitua o Artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. Cláusula Segunda: Que o Empregador se compromete em pagar a Empregada como remuneração inicial a partir deste aditivo pelos serviços prestados, o valor de R\$-2.107,36 (dois mil, cento e sete reais e trinta e seis centavos) mensais, de acordo com o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.568/2014, atualizado pelas Leis Municipais nº 3.380/2022 e 3580/2023 e reajustar ou conceder reposição inflacionária anual a remuneração inicial acima citada, sempre na mesma data e na mesma proporção dos servidores efetivos, quando autorizado por lei específica. Cláusula Terceira: Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho será por Tempo Determinado, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início em data de 1º/08/2023 e finalizando em data de 31/08/2023. Cláusula Quarta: Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho poderá ser rescindido a qualquer momento dentro do prazo de validade a critério do Empregador e/ou do Empregado(a). Cláusula Quinta: Que o(a) Empregado(a) se compromete em exercer condignamente o emprego público de Professora 20h., visando acima de tudo maior rendimento possível em sua função e atribuições, caso contrário, o Empregador, poderá rescindir o presente termo aditivo do contrato livre de qualquer indenização trabalhista. Cláusula Sexta: Aplica-se ao Empregado(a) deste termo aditivo de contrato os termos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e Estatuto do Servidor Público Civil de Alto Paraná, Estado do Paraná, quando for o caso cabível e conforme disposto no artigo 3º do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2020. Cláusula Sétima: Para dirimir qualquer questão que venha a surgir durante a vigência do presente instrumento, fica eleito o Fórum da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná. Por estarem de acordo assinam na presença de duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma o presente termo aditivo de contrato, comprometendo-se ambas as partes de cumprirem fielmente o que ficou estipulado. Alto Paraná-PR, 21 de julho de 2023. Empregador: Claudemir Jôia Pereira, Prefeito, 17ª Gestão Administrativa. Empregado(a): Sabrina Satim Karas, Professora 20 horas semanais, CPF. 073.684.009-52. Testemunhas: Denilson Junior Ferreira, Diretor de Recursos Humanos, CPF. 965.989.729-49. Silvio Carlos Satim, Auxiliar Administrativo, CPF. 350.015.349-68.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Edital Tomada de Preços Nº 001/2023. Contrato Nº 012/2023. 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CTRG nº 4.530.008-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Piatão nº 990, Centro, CEP: 87.750-000, neste Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, de outro lado, a empresa EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.539.384/0001-40, com sede na Estrada Carlos Borges s/nº, KM 06, Lote 55, Zona Rural, CEP: 87.060-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Carlos Domingos Salgueiro Borges, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIBRG nº 3.639.315-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 696.122.779-15, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 151, Apartamento 18, Zona 01, CEP: 87.013-180, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência nos termos do Edital Tomada de Preços nº 001/2023, Contrato nº 012/2023, bem como pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, Art. 57, §§ 1º e 2º. CLÁUSULA PRIMEIRA O CONTRATANTE com apoio na Lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Edital Tomada de Preços, visando EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM CBUQ, COM ÁREA DE 2.892,00 M² DE UM TRECHO DA ESTRADA VILA RURAL PERSEVERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, COM AS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 23°10'58" SUL E LONGITUDE: 52°21'54" OESTE, no qual a CONTRATADA foi vencedora. CLÁUSULA SEGUNDA Altera-se a redação do prazo de vigência, constante na Cláusula Vigésima, o contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a seguinte redação: e será contado a partir da aprovação do processo e autorização pela CAIXA. CLÁUSULA TERCEIRA Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 012/2023. E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passa a valer na data da assinatura do mesmo. Alto Paraná, 20 de julho de 2023. MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Contratante. EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, Contratada. TESTEMUNHAS: Nome: CPF/MF: Nome: CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 531/2023. Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal, e dá outras providências. Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 130, da Lei Municipal 3.529/2022. Resolve: Art. 1º Fica concedido 03 (três) meses de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Celia Regina Basso, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.217.268-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 595.869.589-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora-40h/s., nomeada pelo Decreto nº 026/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, no período de 24/07/2023 à 23/10/2023 referente ao período de aquisição de 1º/03/2018 a 28/02/2023, conforme requerimento, e DEFERIDA, através do ofício nº 286/2023, em data de 20/07/2023, pela Secretária Municipal de Educação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Alto Paraná-PR, 20 de julho de 2023. Claudemir Jôia Pereira, Prefeito, 17ª Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação 22/2023. Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 22/2023, cujo objeto é a contratação de agricultores informais para fornecimento de gêneros alimentícios, com fundamento no com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em cumprimento aos mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, a favor de: AURENTO SILVA COSTA, com valor total de R\$ 1.569,40 (Um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Diamante do Norte/PR, 21 de julho de 2022. ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal. Publique-se

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. Portaria Nº 389/2023. EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências. O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE Art. 1º: CONCEDER, a Servidora MARCIA SOARES DE OLIVEIRA lotada no Cargo de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias relativa ao período aquisitivo de 15/02/2022 à 14/02/2023. Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 01/08/2023 à 30/08/2023. Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho de 2023. ULISSÉS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 008/2023-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-63, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Quêsilene Palmieri Lopes, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5.320.111-3-SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 780.139.769-04, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: A Empregada acima citada, tem seu contrato aditivo a partir da data de 1º/08/2023 pelo Empregador de acordo com as Leis Municipais nº. 3.216/2020 e 3.361/2021, para exercer o emprego público de Professora, conforme Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 62056 - Série 00032-PR, devidamente registrada no Registro de Emprego, página nº 20, perfazendo uma jornada de trabalho com duração de 40 (quarenta) horas semanais, conforme preceitua o Artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. Cláusula Segunda: Que o Empregador se compromete em pagar a Empregada como remuneração inicial a partir deste aditivo pelos serviços prestados, o valor de R\$-3.512,30 (três mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos) mensais, de acordo com o Anexo VI da Lei Municipal nº 3.116/2019, atualizado pelas Leis Municipais nº 3.510/2022 e 3580/2023, reajustar ou conceder reposição inflacionária anual a remuneração inicial acima citada, sempre na mesma data e na mesma proporção dos servidores efetivos, quando autorizado por lei específica. Cláusula Terceira: Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho será por Tempo Determinado podendo ser prorrogado, tendo seu início em data de 1º/08/2023 e finalizando em data de 31/08/2023. Cláusula Quarta: Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho poderá ser rescindido a qualquer momento dentro do prazo de validade a critério do Empregador e/ou do Empregado(a). Cláusula Quinta: Que o(a) Empregado(a) se compromete em exercer condignamente o emprego público de Professora 40h., visando acima de tudo maior rendimento possível em sua função e atribuições, caso contrário, o Empregador, poderá rescindir o presente termo aditivo do contrato livre de qualquer indenização trabalhista. Cláusula Sexta: Aplica-se ao Empregado(a) deste termo aditivo de contrato os termos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e Estatuto do Servidor Público Civil de Alto Paraná, Estado do Paraná, quando for o caso cabível e conforme disposto no artigo 3º do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2020. Cláusula Sétima: Para dirimir qualquer questão que venha a surgir durante a vigência do presente instrumento, fica eleito o Fórum da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná. Por estarem de acordo assinam na presença de duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma o presente termo aditivo de contrato, comprometendo-se ambas as partes de cumprirem fielmente o que ficou estipulado. Alto Paraná-PR, 21 de julho de 2023. Empregador: Claudemir Jôia Pereira, Prefeito, 17ª Gestão Administrativa. Empregado(a): Quêsilene Palmieri Lopes, Professora 40 horas semanais, CPF. 780.139.769-04. Testemunhas: Denilson Junior Ferreira, Diretor de Recursos Humanos, CPF. 965.989.729-49. Silvio Carlos Satim, Auxiliar Administrativo, CPF. 350.015.349-68.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. Portaria Nº 390/2023. EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências. O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE Art. 1º: CONCEDER, a Servidora ANA SILVIA TORMENA lotada no Cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO I, férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias relativa ao período aquisitivo de 04/03/2020 a 03/03/2021. Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 17/08/2023 à 15/09/2023. Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho de 2023. ULISSÉS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação 23/2023. Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 23/2023, cujo objeto é a contratação de agricultores informais para fornecimento de gêneros alimentícios, com fundamento no com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em cumprimento aos mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, a favor de: SILVIO MENEQUETTI, com valor total de R\$ 1.254,45 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Diamante do Norte/PR, 21 de julho de 2023. ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal. Publique-se

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. Portaria Nº 391/2023. EMENTA: Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de Servidor em Cargo Comissionado e dá outras providências. O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 257/2020. RESOLVE Art. 1º: Fica exonerada a Sra. ANGELA MARIA ALTRAO, do Cargo Comissionado CC4 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, a partir de 22 de julho de 2023. Art. 2º: Fica nomeada a Sra. ANGELA MARIA ALTRAO no Cargo Comissionado CC5 de CHEFE DE TÉCNICA PEDAGÓGICA, a partir de 24 de julho de 2023. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de julho de 2023. ULISSÉS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação 23/2023. Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 23/2023, cujo objeto é a contratação de agricultores informais para fornecimento de gêneros alimentícios, com fundamento no com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em cumprimento aos mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, a favor de: SILVIO MENEQUETTI, com valor total de R\$ 1.254,45 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Diamante do Norte/PR, 21 de julho de 2023. ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal. Publique-se

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.333

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Balanço Orçamentário e da Segurança Social. Janeiro a Junho de 2023 - Bimestre Maio/Junho. Tabela com 10 colunas principais: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas até o Bimestre, e Inscritas em Restos a Pagar.

Assinaturas e rubricas dos responsáveis: FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN (Prefeito), KEVERSON MILTON A DE SOUZA (Controlador Interno), LINDORVAL MIRANDA (Secretário de Fazenda), TASSIANE HELENA GOMES SILVEIRO (Controladora Interna), OTAVIANO GERALDINO BILACH (Dir. Div. Contabilidade, Orçamento e Patrimônio).

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Janeiro a Junho de 2023 - Bimestre Maio/Junho. Tabela com 10 colunas principais: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas até o Bimestre, e Inscritas em Restos a Pagar.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Continuação da tabela anterior.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Continuação da tabela anterior.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Continuação da tabela anterior.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Continuação da tabela anterior.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Continuação da tabela anterior.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Continuação da tabela anterior.

Assinaturas e rubricas dos responsáveis para o relatório de despesas por função/subfunção.

MUNICÍPIO DE MIRADOR. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Orçamento Fiscal e da Segurança Social. Demonstrativo da Receita Consistente Líquida. 7/2022 a 6/2023.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo da Receita Consistente Líquida. Tabela com 13 colunas principais: Exercício, Mês, Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses (de Jan/2022 a Jun/2023), Total, e Previsão Atualizada.

Assinaturas e rubricas dos responsáveis para o relatório de receita consistente líquida.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias - Consolidado. Orçamento Fiscal e da Segurança Social. Janeiro a Junho de 2023 - Bimestre Maio/Junho.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado. Prefeitura Municipal de Mirador-PR. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias - Consolidado. Tabela com 10 colunas principais: Função/Subfunção, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas até o Bimestre, e Inscritas em Restos a Pagar.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.333

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) and AJUSTE METODOLÓGICO.

Table with columns for RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) and RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - XXV - XXVI.

Table with columns for INFORMAÇÕES ADICIONAIS and PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, including SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Table with columns for INFORMAÇÕES ADICIONAIS and PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, including SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Table with columns for RESTOS A PAGAR PROCESSADOS and RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns for RESTOS A PAGAR PROCESSADOS e NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Table with columns for RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) and RESTOS A PAGAR (EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS).

Table with columns for RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) and RESTOS A PAGAR (EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS).

Table with columns for RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) and RESTOS A PAGAR (EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS).

Table with columns for RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) and PREVISÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO and PREVISÃO ATUALIZADA.

Table with columns for RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) and VALOR.

Table with columns for DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)* and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)* and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)* and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)* and DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Table with columns for INDICADORES DO FUNDEB and DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO.

Table with columns for INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal² and VALOR EXIGIDO.

Table with columns for INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal² and VALOR EXIGIDO.



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.333

Table with columns for indicators, maximum allowed value, value not applied, and percentage not applied. Includes rows for 20-23 and 24-26.

Table titled 'DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB'. Columns include item description, dotation, expenses, and inscriptions.

Table titled 'APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL'. Columns include total expenses, result of liquidation, and total for limit.

Table titled 'RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB'. Columns include initial balance, payments, cancellations, and final balance.

Table titled 'OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE'. Columns include additional receipts, forecast, and realized receipts.

Table titled 'OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO'. Columns include item description, dotation, expenses, and inscriptions.

Table titled 'TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO'. Columns include total general expenses, current expenses, and other expenses.

Table titled 'CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA'. Columns include FUNDEB and SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Table with names and titles: FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN (PREFEITO), KLEVERSON MILTON A DE SOUZA (CONTADOR), LINDORVAL MIRANDA (SECRETÁRIO DE FAZENDA), TASSIANE HELENA GOMES SILVERIO (CONTROLADORA INTERNA), OTAVIANO GERALDINO BILACH (DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO).

MUNICÍPIO DE MIRADOR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 01/2023 A 06/2023

Table titled 'RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS'. Columns include initial forecast, actualized forecast, and realized receipts.

Table titled 'DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)'. Columns include item description, dotation, expenses, and inscriptions.

Table titled 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS'. Columns include expenses, liquidated expenses, and payments.

Table titled 'CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES'. Columns include initial balance, expenses, and final balance.

Table titled 'EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR'. Columns include exercise, minimum value, applied value, and total inscribed.

Table titled 'CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO'. Columns include initial balance, payments, and final balance.

Table titled 'RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO'. Columns include forecast, actualized forecast, and realized receipts.

Table titled 'DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO'. Columns include item description, dotation, expenses, and inscriptions.

Table titled 'DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PROPRIOS DE OUTROS ENTES'. Columns include item description, dotation, expenses, and inscriptions.

Table with names and titles: FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN (PREFEITO), KLEVERSON MILTON A DE SOUZA (CONTADOR), LINDORVAL MIRANDA (SECRETÁRIO DE FAZENDA), TASSIANE HELENA GOMES SILVERIO (CONTROLADORA INTERNA), OTAVIANO GERALDINO BILACH (DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO).

Prefeitura Municipal de Mirador-PR Avenida Guaiara, nº 153 - CEP 87840-000 CNPJ - 15.475.442/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICAS PRIVADAS - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2023 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

Table titled 'IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP'. Columns include exercise, exercise current, and years 2024-2032.

Table titled 'DESPESAS DE PPP'. Columns include exercise, exercise current, and years 2024-2032.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.333

MUNICÍPIO DE MIRADOR RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

RGF - ANEXO 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c") R\$ 1.00

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR REALIZADO, No semestre de referência, Até o semestre de referência (a)

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES, VALOR, % SOBRE A RCL

Table with columns: OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA, No semestre de referência, Até o semestre de referência (a)

NOTA: 1. Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteúdo.tesouro.gov.br/manuais/mib...

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN CPF/CNPJ: 052.989.279-04 PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

PORTARIA Nº 386/2023

EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE Art. 1º: CONCEDER, a Servidora VALERIA DA SILVA FURLAN, lotada no Cargo...

Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 14/08/2023 a 05/09/2023.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

ULISSES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº. 0619/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Art. 1º - Fica Criado no Orçamento Programa de 2023, Crédito Especial, no valor total de R\$ 7.500,00

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerá da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, Inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 056/2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0619/2023 de 21 de julho de 2023.

DECRETA Art. 1º - Fica Criado no Orçamento Programa de 2023, Crédito Especial, no valor total de R\$ 7.500,00

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerá da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, Inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância...

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 06.972.082/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EIELE DOS SANTOS CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nº: 60/2023 b) Licitação Nº: 33/2023 c) Modalidade: Pregão; d) Data Homologação: 21/07/2023 e) Objeto Homologado: O objeto do presente certame é a contratação de empresa para prestação de serviços de edição jornalística com publicação diária e ampla circulação no Município e região, destinado à publicação dos atos oficiais do Poder Executivo de Diamante do Norte - Paraná.

04.122.0002.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 04.121.0002.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO 04.122.0002.2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação): Fornecedor: EDITORA NOROESTE LTDA. - CNPJ/CPF: 82.458.688/0001-12

Table with columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor. Total

Valor Total Homologado - R\$ 41.994,00 quarenta e um mil, noventa e nove e quatro reais

Diamante do Norte, 21 de julho de 2023.

EIELE DOS SANTOS CORREA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

PORTARIA Nº 392/2023

EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE Art. 1º: CONCEDER, a Servidora MAURO APARECIDO DOS SANTOS lotada no Cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias relativa ao período aquisitivo de 04/03/2020 a 03/03/2021.

Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

ULISSES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

PORTARIA Nº 393/2023

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE Art. 1º: Fica nomeada a Sra. ANA MARIA ANDRADE BARBOSA, no Cargo Comissionado CCE de CHEFE DA DIVISÃO DE ENDEMIAS E ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a partir de 24 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

ULISSES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná

ERRATA NA DECRETO Nº169/2023 publicado no Jornal Diário do Noroeste nº19.324, de 11/07/2023, pag. 19.

Onde se lê:

IV-Departamento de Desporto e Cultura Titular: Thais Torres Suplente: Maria Rita de Souza

Leia-se:

IV-Departamento de Desporto e Cultura Titular: Thais Torres Suplente: Maria Rita de Souza

Alto Paraná-PR, 20 de julho de 2023.

Claudemir Joia Pereira Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RGF - ANEXO 6 (LRF, Art. 48) R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR ATÉ O SEMESTRE, VALOR, % SOBRE A RCL

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN CPF/CNPJ: 052.989.279-04 PREFEITO

KLEVERSON MILTON A DE SOUZA CPF/CNPJ: 024.411.209-64 CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA CPF/CNPJ: 443.153.259-53 SECRETÁRIO DE FAZENDA

TASSIANE HELENA GOMES SILVERIO CPF/CNPJ: 044.433.899-66 CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH CPF/CNPJ: 080.347.319-27 DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal de Mirador-PR Avenida Guara, nº 153 - Centro

DEMONSTRATIVO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

Período de 01/05/2023 a 30/06/2023 - 3º Bimestre de 2023

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Table with columns: Programas e Projetos, Serviços e Ações, Início / Término, Dotação Anual, Empenhos, Liquidações, Pagamentos

MIRADOR - PR, 21 de julho de 2023

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN CPF/CNPJ: 052.989.279-04 PREFEITO

WILLIANE GRAZIELLE DE SOUZA VANDERLEI CPF/CNPJ: 064.339.489-36 Presidente C.M.D.C.A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

DECRETO Nº 57/2023

EMENTA: Divulga horário de expediente no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Aliança do Ivaí, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA de 2023 - Primeira Fase, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições, e

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo 2023 de Futebol Feminino, no período de 20 de julho a 20 de agosto do corrente ano, assim como a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino no certame;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2844, de 19 de julho de 2023, que decretou horário de expediente a ser cumprido nas repartições públicas estaduais, no âmbito do Poder Executivo, nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA Feminina 2023;

Decreta:

Art. 1º: Nos dias úteis, com jogos da Seleção Brasileira de Futebol, o horário de expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais será o seguinte:

I- das 17h00min às 17h00min, quando a partida iniciar às 07h00min ou às 08h00min;

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º: O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

ULISSES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº 17/2023; Processo Licitação nº 16/2023; Solicitação nº 16/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

OBJETO: Aquisição de inscrições para participação de servidores efetivos e comissionados em curso de aperfeiçoamento.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, CNPJ/MF nº 01.589.918/0001-80

CONTRATADA: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF 36.730.112/0001-45, inscrição na OAB/PR sob o nº 6858, com sede na Rua Professora Zelina Alves, nº 740, centro, CEP 87.660-000, endereço eletrônico thiagobuchiadvog@hotmail.com, fone 44 9 9822-2341, na cidade de Paranacity - PR.

LEGALIDADE: Inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 e art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Medida Provisória nº 1.167/2023.

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais).

FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.

NOTAS: Entidade 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratou por inexigibilidade de licitação com a empresa THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF 36.730.112/0001-45, inscrição na OAB/PR sob o nº 6858, com sede na Rua Professora Zelina Alves, nº 740, centro, CEP 87.660-000, endereço eletrônico thiagobuchiadvog@hotmail.com, fone 44 9 9822-2341, na cidade de Paranacity - PR, eis que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR nº 15.608/2007, ainda, conforme disposto no art. 190, II, da Lei 14.133/2021 e Medida Provisória nº 1.167/2023.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratou, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 33, II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, ainda, conforme disposto no art. 190, II, da Lei 14.133/2021 e Medida Provisória nº 1.167/2023, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 18 de julho de 2023.

MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR Presidente Câmara Municipal

Ação integrada entre Paranavai, Santa Catarina e São Paulo prende chefe do tráfico

A Polícia Militar do Paranavai (PMPR) prendeu nesta quinta-feira (20) um homem, de 44 anos, com mandado de prisão em aberto pelo crime de tráfico de drogas em Santa Catarina. A prisão aconteceu já na rodovia SP-483, entre os estados do Para-

aná e São Paulo. "Foi uma operação integrada entre as polícias militares do Paraná, São Paulo e Santa Catarina, resultando na prisão desta pessoa de alta periculosidade", disse o capitão Emerson Castro, da Comunicação Social do 30º

Batalhão da Polícia Militar PM, com sede em Londrina. De acordo com as equipes policiais, foram recebidas informações de que um indivíduo estaria em rota de fuga de Santa Catarina, suspeito de ser um dos chefes do tráfico

de drogas naquele estado, atuando mais especificamente no município de Rio do Sul.

Com dados do veículo que ele estaria utilizando, e que passaria pela cidade de Bela Vista do Paraíso, no Norte do Paraná, a equipe de inteligência do 30º Batalhão da Polícia Militar, passou a monitorar pelas câmeras nas rodovias o trajeto que fazia.

Logo que saiu do Paraná e chegou a São Paulo, o Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) acompanhou o veículo, dando suporte à equipe do Batalhão de Polícia Rodoviária e à polícia do Estado de São Paulo. Na SP-483 foi feita a abordagem do veículo e a prisão do foragido.

"O trabalho de inteligência da equipe do 30º BPM possibilitou uma ação rápida para abordagem e prisão do foragido da justiça", destacou Castro.



Ação integrada entre Paranavai, Santa Catarina e São Paulo prende chefe do tráfico foragido

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 21/07/2023

OCUPAÇÃO	VAGAS
* PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
* PCD/Reabilitado - Auxiliar de Cozinha	1
* PCD/Reabilitado - Auxiliar de Cozinha de Produção	14
* PCD/Reabilitado - Auxiliar de Serviços Gerais	2
* PCD/Reabilitado - Coletor de Lixo	1
* PCD/Reabilitado - Concretreiro	3
* PCD/Reabilitado - Secretária	2
* PCD/Reabilitado - Técnico em Enfermagem	3
Açougueiro	1
Agente Funerário	1
Ajudante de Obras	10
Ajudante Geral	4
Almoxarife	1
Arremateira	2
Assistente de Comunicação	1
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Açougueiro	2
Auxiliar de Departamento Pessoal -	1
Auxiliar de Linha de Produção	31
Auxiliar de Mecânico	2
Balancista	1
Confeiteiro	1
Consultor de Vendas Externas	1
Costureiro em Geral	5
Cozinheira	1
Diarista	1
Empregada Domestica	3
Encarregado de Produção	1
Encarregado Geral	1
Entregador	1
Entregador técnico	1
Estoquista	1
Jardineiro	2
Lavador de Peças	1
Mecânico	1
Mecânico de Veículos	1
Montador de Máquina de Chopp	1
Montador de Mármore	1
Motorista Caminhão Cnh C	1
Motorista Carreleiro	1
Motorista Entregador Cnh B	1
Operador de Caixa	2
Operador de Loja	1
Operador de Munk	1
Operador de Plana Desengrossadeira	3
Operador Eletromecânico	1
Pedreiro	2
Promotor de Vendas	1
Secretária	1
Serralheiro	1
Servente de Limpeza	1
Serviços Gerais	3
Soldador	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Torneiro Mecânico	1
Trabalhador na Pecuária	1
Vendedor Externo	2
Vendedor Interno	3
Vendedor Porta a Porta	3
Zelador	2
Total Geral	147

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.333

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gilcemo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-04 CEP 87660-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116 e 117/2023.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023

DO OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFEÇÃO DE GRADES DE FERRO, DE PORTÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, DE CERCAMENTO COM TELA E DE CORRIMÃO, INCLUINDO A MONTAGEM E A INSTALAÇÃO BEM COMO REPAROS EM PORTAS E JANELAS DE FERRO E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DESTA EDITAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023
F. L. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.831.938/0001-60.

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Fabricação e instalação de cercamento com tela 80x80mm/m, fio 12 com esquadros horizontais, sustentação em tubo metálico galvanizado 2 1/2" 2mm com fechamento na extremidade superior com vãos de até 500mm lineares ou em poste de concreto de 100x100mm em alvenaria ou concreto armado, altura média de 0,40 chapiscada e emboçada.	M²	350	RS 325,50	113.925,00
TOTAL: 113.925,00				
LOTE 2: LOTE 2				
Fabricação e instalação de portão com tela 80x80mm fio 12 com esquadros horizontais, sustentação em tubo metálico galvanizado 2 1/2" 2mm com fechamento na extremidade superior com vãos de até 250mm lineares ou em poste de concreto de 100x100mm podendo ser curvo conforme aplicação.	M²	30	RS 339,01	10.170,30
TOTAL: 10.170,30				
LOTE 3: LOTE 3				
Reparo em cercamento de alambrado com poste de concreto 10x10x2,50 alambrado malha 4x4 fio 12 com mureta de concreto 15x20, material e mão de obra incluso.	M²	300	RS 79,01	23.703,00
TOTAL: 23.703,00				
LOTE 4: LOTE 4				
Manutenção, desmontagem e conserto de portas, janelas de ferro, alumínio, grades, equipamentos, postes de ferro, ferramentas betoneiras, bancos de praças e avisadas, pontes basculantes e de correr, incluindo serviço de soldagem e troca de materiais inerentes, roldanas, rolamento, trilhos etc, necessários ao reparo da estrutura.	M²	150	RS 248,00	37.200,00
TOTAL: 37.200,00				
LOTE 5: LOTE 5				
Grade de ferro retangular 20x30mm, fixado em perfil de ferro 20x30mm com fundo anticorrosivo e duas demão de esmalte sintético aplicado e pistola. Fornecimento e instalação.	M²	200	RS 161,00	32.200,00
TOTAL: 32.200,00				
LOTE 6: LOTE 6				
Portão de correr em grade ferro retangular 20x30mm, fixado em perfil de ferro 20x30mm, na espessura de 2,25mm, incluindo todas as ferragens e porta cadado com fundo anticorrosivo para galvanizado e duas demão de esmalte sintético aplicado a pistola, fornecimento e instalação.	M²	200	RS 80,00	16.000,00
TOTAL: 16.000,00				
LOTE 8: LOTE 8				
Confeção de grade com tela alambrado malha 4x4, fio 10, com cantoneira 2", chapa 1/2".	M²	200	RS 122,00	24.400,00
TOTAL: 24.400,00				
LOTE 9: LOTE 9				
Confeção de módulos de toldo - estrutura metálica galvanizada - inclui pintura para proteção (cor a definir). Revestimento em policarbonato 6 mm. Incluindo fornecimento e instalação.	M²	200	RS 177,50	35.500,00
TOTAL: 35.500,00				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023
VALDIR B DE OLIVEIRA METALURGICA ME - CNPJ 12.308.590/0001-03

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Confeção de estrutura metálica com viga 100x50, chapa 3/16	M²	200	RS 470,00	94.000,00
TOTAL: 94.000,00				
LOTE 10: LOTE 10				
nas colunas e tesouras vigas 70x40, chapa 3/16 emriçoada, ferro industrial 1/2 nos cruzamentos e travamentos.				
TOTAL: 94.000,00				
LOTE 10: LOTE 10				
Confeção de corrimão de parede, sem pés de apoio, em aço galvanizado, com diâmetro 1 1/2" - inclui pintura para proteção contra intempéries (cor a definir) - fixação com suportes em aço galvanizado - inclui fornecimento e instalação.	M	300	RS 127,00	38.100,00
TOTAL: 38.100,00				
LOTE 11: LOTE 11				
Confeção de corrimão duplo em aço galvanizado, com diâmetro 1 1/2" - 1,2mm, instalado nas alturas de 0,70m e 0,92m do piso acabado, com prolongamento de 0,30m nas extremidades e acabamento recuado - afastamento mínimo de 40mm da linha de fixação. Pilares de sustentação em aço galvanizado com diâmetro mínimo de 1 1/2" espaçados aproximadamente a cada 2,00m. Inclui pintura para proteção contra intempéries (cor a definir) - fixação com parafusos na superfície de apoio - inclui fornecimento e instalação.	M	300	RS 175,00	52.500,00
TOTAL: 52.500,00				

- 3.2 O preço contratado compreende todos os custos necessários a aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
- 3.3 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- CLÁUSULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES**
- 4.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 4.1.1. acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;
- 4.1.2. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 4.1.3. notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 4.1.4. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 4.1.5. comunicar prontamente a Contratada, qualquer anomalia no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.
- 4.1.6. comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 4.1.7. entregar a ordem de fornecimento por escrito ao fornecedor.
- 4.1.8. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação
- 4.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.1.10. Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.
- 4.2 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 4.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.
- 4.2.3. Fabricar, entregar e instalar os produtos em um prazo de até 20(vinte) dias, do recebimento da nota de embarco.
- 4.2.4. Entregar e instalar os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal solicitante.
- 4.2.5. Em caso de recusa do material/serviço entregue e/ou prestado, este será devolvido, devendo à CONTRATADA retirá-lo e refazê-lo no mesmo local e substituí-lo num prazo máximo de (cinco) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração, exceto este prazo será aplicado às sanções previstas em Lei aplicável.
- 4.2.6. Providenciar a prova de entrega com assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.2.8. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega e instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.2.9. Executar o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 4.2.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas
- 4.2.11. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega e instalação dos produtos no local de destino.
- 4.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.2.13. Havendo divergência entre os materiais solicitados e os entregues, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.
- 4.2.14. Executar com pontualidade o objeto registrado, bem como atender as demais condições estabelecidas.
- 4.2.15. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 4.2.16. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.2.17. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 4.2.18. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas peças, no total ou em parte, se os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.2.19. A empresa Contratada deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, após a instalação dos equipamentos de serralheria, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.
- 4.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

- 4.2.21. Correrá por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, como fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- 4.2.22. A Contratada deverá visitar os locais de instalação equipamentos de serralheria, verificando e conferindo todas as medidas necessárias, antes do início da instalação do equipamento, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 4.2.23. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.
- 4.2.24. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da CONTRATANTE.
- 4.2.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.2.26. Manter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 4.2.27. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 4.2.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato/Ata de Registro de Preços, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvirtuamento da contratação.
- 4.2.29. Não Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato se nestes documentos assim permitir.
- CLÁUSULA 06 - DOAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**
- 05.001.04.122.0002.2.006.3.390.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.04.122.0002.2.007.3.390.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.005.27.812.0007.2.014.3.390.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.122.0006.2.016.3.390.39.00.00 - 1009 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.122.0006.2.018.3.390.39.00.00 - 1012 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0006.2.020.3.390.39.00.00 - 1009 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.12.365.0006.2.021.3.390.39.00.00 - 1009 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.12.365.0006.2.021.3.390.39.00.00 - 1010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.12.365.0006.2.022.3.390.39.00.00 - 1010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.13.392.0007.2.023.3.390.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.122.0008.2.024.3.390.39.00.00 - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.10.302.0008.2.023.3.390.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.10.302.0008.2.023.3.390.39.00.00 - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.10.301.0008.2.033.3.390.39.00.00 - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.10.301.0008.2.033.3.390.39.00.00 - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0010.6.000.3.390.39.00.00 - 2494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0009.2.048.3.390.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.15.451.0005.2.053.3.390.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- VALIDADE:** 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura.
- Planalina do Paraná, 21 de julho de 2023.
- Celso Maggioni
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nos Confiamos em Deus!

PORTARIA Nº 101/2023

SUMULA: CONCEDE Auxílio Doença ao servidor municipal.

ELIEL DOS SANTOS CORREA. Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença de 60 (sessenta) dias, para servidor Municipal abaixo relacionado, conforme disposto do artigo nº 32, § Único da Lei Municipal nº 26/2005, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DIAMANTE DO NORTE.

SERVIDOR	Matrícula	Data de Início	Data de Término
VALMIR LEITE	6391	19/07/2023	16/09/2023

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 21 de julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

LUIZ CLAUDIO GARCIA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE